

ILUSTRÍSSIMO SENHOR MARIO JORGE MORAES DE OLIVEIRA, PREGOEIRO DA SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC, ESTADO DO ACRE.

Pregão Eletrônico nº 385/2024

Processo Administrativo nº 0820.009831.00027/2024-52

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de manutenção e produção de mudas, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito do Programa de Regularização Ambiental - PRA e demais programas da Secretaria de Estado.

VERTICALIZE SERVIÇOS E COMERCIO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 12.013.484/0001-92, com sede na Av. Ceará nº 4.210 – Bairro Estação Experimental, AC, 69918160, Rio Branco/Acre, neste ato representado pelo representante legal Rubemar Martins Pereira, inscrita no CPF nº. 477.####-53, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **ETROPUS COMERCIO E SERVIÇOS -LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada no processo em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1.- DA SÍNTESE DOS FATOS E RAZÕES RECURSAIS

PRIMEIRAMENTE os fundamentos apresentados pela RECORRENTE sobre as razões recursais amparadas pelo artigo 4º, inciso XVIII, da Lei n.º 10.520/2002 (lei revogada pela Lei nº 14.133/2021) é incorreto, vejamos:

NESTA:

Prezados Senhores,

ETROPUS COMÉRCIO E SERVIÇOS -LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.199.907/0001-85, sediada na Rua Sabrina Silva n.º 72 – Bairro Floresta Sul - CEP: 69.912-296, vem mui respeitosamente à presença de V. Sas., por seu representante legal, ao final indicado, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei n.º 10.520/2002, apresentar, tempestivamente.

De acordo com o instrumento convocatório foi realizado a licitação em conformidade com o Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, Decreto Estadual nº. 4.735, de 17/05/2016, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao edital.

Outro fato importante a ser considerado é o **PARECER Nº 5/2025/SEMA - DPLIC/SEMA - DEPOG/SEMA – DAF**, a empresa **ETROPUS COMERCIO E SERVIÇOS -LTDA** foi **DESCLASSIFICADA** por:

- a) **não apresentar documento comprobatório quanto a CIPA** de como a empresa cobriria esses custos no referido objeto da licitação, previstas no instrumento convocatório, a qual não realizou a correção na planilha de composição de custo sobre os custos supracitados quando teve a oportunidade solicitada pelo órgão no dia 25 de fevereiro de 2025, através de e-mail.
- b) **a empresa deixou de cotar** no “SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS, alínea **"F. Substituto da cobertura por ausência por doença" o percentual de 1,66%**, na planilha de composição de custos, conforme instrumento convocatório subitem 51.7.1, MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE, não

sendo realizada as devidas correções. O edital fundamenta os motivos pelos quais as empresas devem prever esse custo na planilha de composição custos, vejamos:

51.7.1. NOTAS EXPLICATIVAS DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

[...]

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONALAUSENTE

[...]

*F. Substituto da cobertura por ausência por doença - **Fundamentação:** art. 476 da CLT; art. 6º, § 1º, alínea "f", da Lei 605/49 c/c art. 12, alínea "f", do Decreto 27.048/49 e Acórdão T CU nº 1.753/2008 Plenário. **Custo dos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar a sua substituição.***

Dados estatísticos: 5,96 dias/ano IBGE. $(5,96 \text{ dias}/30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0166 = 1,66\%$.

Ou seja, esse custo prevê os casos em que o empregado fique doente e a contratada deva providenciar a sua substituição, pois a falta de previsões e comprovações de custos nos serviços terceirizados pode ocasionar atrasos de pagamentos salariais dos funcionários, por erros nas estimativas dos serviços prestados, como o não preenchimento do posto no caso do empregado ficar doente, porque não houve previsão desse custo na planilha, gerando uma má execução contratual. Nesse sentido, o órgão foi correto em não aceitar a referida proposta da empresa ETROPUS COMERCIO E SERVIÇOS -LTDA.

Nesse contexto, a **RECORRENTE**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios e com intuito de apenas protelar o andamento do certame, pois os fatos ora narrados pela mesma não condizem com a verdade.

A **RECORRENTE** alega acerca da **RECORRIDA**:

- a) não cumprimento dos requisitos que se vincula 11.3.3 qualificação econômico-financeira, letra "B".
- b) não atendimento dos requisitos que se vincula 11.3.3 qualificação econômico-financeira, letra "E".

- c) do erro na formação da proposta, não atendendo ao requisito critério de julgamento.
- d) atestado com indícios de irregularidade ou desacordo com as normas vigentes.

Eis a síntese da demanda.

Razão alguma assiste à Recorrente em suas alegações, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

2.- DAS RAZÕES QUE IMPÕEM O DESPROVIMENTO DO RECURSO

2.1.- ALEGAÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITO QUE SE VINCULA 11.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA. LETRA “B”.

Alega a recorrente que:

[...] O edital, prever a exigência de apresentação de demonstração contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. A empresa recorrida, de acordo com os documentos disponibilizados, apresentou um Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2022 e exercício de 2023. Com base nos documentos apresentados registramos os seguintes desconformes: Balanço do exercício de 2022, (01/01/2022 a 31/12/2022), registrado em 21/10/2024; Balanço do exercício de 2023, (01/01/2023 a 31/12/2023), registrado em 26/02/2024. Notemos estranheza, que a recorrida, apresentou um Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2022 (01/01/202 a 31/12/2022), registrado na Junta Comercial somente em 21/10/2024, o que é questionável, conforme prevê a legislação contábil e empresarial brasileira e as exigências editalícias. Assim, resta evidente que a recorrida não atende aos requisitos para habilitação no presente certame. E a sua inabilitação é a medida correta e necessária, uma vez que a empresa apresentou documentação contábil irregular, em desacordo com os princípios da transparência e veracidade das informações, comprometendo a legalidade e a isonomia do processo licitatório.

Inicialmente cabe esclarecer que a **Lei nº 14.133/2021** concebeu a qualificação técnica como a etapa da habilitação dirigida a permitir que os licitantes demonstrem possuir saúde e higidez econômicas mínimas para assumir os encargos decorrentes da contratação licitada.

A recorrente insatisfeita pressupõe que o balanço patrimonial do exercício 2022 pode ter sido retroativamente alterado, **acusações infundadas e sem provas**, acusações gravíssimas que serão avaliadas por nosso corpo jurídico, uma vez que tais insinuações por parte da recorrente prejudicam a honra da empresa.

A recorrente ainda alega que a recorrida não atendeu ao requisito de balanço patrimonial válido dentro do período exigido.

Vejamos o edital:

11.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

[...]

b) **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o Art. 69 da Lei 14.133/2021.

b.1) **O último exercício social** para o **registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro**, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

c) **O licitante deverá comprovar** através seu **balanço do último exercício social**, que possui **patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Partindo do entendimento do edital, a recorrida apresentou o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrados:

Exercício 2022.



Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1174541 em 21/10/2024 da Empresa VERTICALIZE SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 12013484000192 e protocolo 240134095 - 21/10/2024. Autenticação: 3628EBDB63391FBF8A5EC9DA13FBA8AA03B6AA8. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/013.409-5 e o código de segurança A2er Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.



pág. 2/12

TERMO DE ABERTURA

Balanço Patrimonial

Número: Folha: 1

Contém este livro 7 folhas numeradas do No. 1 ao 7 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Nome da Empresa: VERTICALIZE SERVICOS E COMERCIO LTDA

Exercício 2023.



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1162851 em 26/02/2024 da Empresa VERTICALIZE SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 12013484000192 e protocolo 240023021 - 26/02/2024. Autenticação: 74E44AFAB8CA51DA5765F72DAC4E6BCD1B0623B. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/002.302-1 e o código de segurança tzat Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2024 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/12

TERMO DE ABERTURA

Balanco Patrimonial

Número: Folha: 1

Contém este livro 7 folhas numeradas do No. 1 ao 7 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Nome da Empresa: VERTICALIZE SERVICOS E COMERCIO LTDA

Outro ponto a ser analisado é quanto ao **registro do balanço** nos órgãos competentes, conforme estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro (30 de abril do ano seguinte), devendo ser apresentado o balanço do **último exercício social**, ou seja, o **balanço patrimonial do exercício de 2023 apresentado pela recorrida e registrado na junta comercial, estará vigente** até o dia 30 de abril do ano de 2025.

Por fim, o instrumento convocatório é objetivo ao informar que o **balanço patrimonial do último exercício social**, no qual a **licitante deve comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) e a proposta apresentada pela Verticalize Serviços e Comércio Ltda é de R\$ 2.046.503,04** (Proposta + despesas reembolsáveis), nesse sentido, os 10% do PL exigidos no edital seria de R\$ 204.650,30, **conforme o balanço exercício 2023 da recorrida o PL é de R\$ 648.513,47, ou seja superior ao previsto no edital.**

Conclui-se que a recorrida atendeu aos requisitos do edital, não havendo cabimento para sua inabilitação e posterior desclassificação, pelos motivos supramencionados.

2.2.- ALEGAÇÃO DO NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS QUE SE VINCULA 11.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, LETRA “E”.

Alega a recorrente que:

[...] A Recorrida ao apresentar o valor do (CCL) baseado em sua própria proposta final (com valor reduzido em relação ao orçamento estimado da Administração), isso representa um erro que compromete a segurança financeira da contratação, aumentando o risco de inadimplência e dificuldade na execução do contrato. Diante dos fatos, a recorrida ao apresentar um CCL inferior ao exigido, com base na proposta final e não no orçamento estimado, deve ser inabilitada por não atender à qualificação econômico-financeira exigida.

Ante a análise do documento apresentado pela recorrida na fase documental sobre o valor do (CCL) a recorrente no desespero de inabilitar a empresa VERTICALILZE SERVIÇO E COMERCIO – LTDA, tumultua e prejudica o andamento do certame e não percebe que o capital circulante líquido é maior que 16,66%, conforme demonstrado abaixo:

Capital Circulante Líquido (CCL)	
Ativo Circulante	R\$ 492.868,96
Passivo Circulante	R\$ 13.974,69
Capital Circulante Líquido (CCL)	R\$ 478.894,27
Valor da proposta da empresa classificada	R\$ 2.009.903,04
Despesas reembolsáveis	R\$ 36.600,00
Proposta + despesas reembolsáveis	R\$ 2.046.503,04
16,66%	R\$ 340.947,41
Capital Circulante Líquido maior que 16,66%	

Sendo assim, percebe-se que existem manobras distorcidas pela recorrente para confundir ao ilustre pregoeiro e parecerista no que se refere a CCL.

Dessa forma, demonstra-se que o Capital Circulante Líquido está em conformidade com o instrumento convocatório, não comprometendo a segurança financeira da contratação, portanto, não há que se falar de inabilitação, uma vez que atendeu-se aos requisitos do edital.

2.3.- ALEGAÇÃO DO ERRO NA FORMAÇÃO DA PROPOSTA, NÃO ATENDENDO AO REQUISITO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

Alega a recorrente que:

[...] Durante a análise da proposta, constatou-se que a Recorrida, embora tenha apresentado o menor preço global para o lote, não respeitou a proporcionalidade dos valores unitários de seus itens dos lances individual, causando distorções nos custos. Esse fato compromete a exequibilidade da contratação e fere os princípios da transparência e isonomia no processo licitatório. [...] Em síntese, cada item dentro do lote deve ser compatível com o valor unitário apresentado na proposta final ajustada ao lance vencedor dos valores apresentados no sistema COMPRASGOV. Portanto a Planilha de custo e formação de preços teria que ser desclassificada.

A recorrente interpreta de forma equivocada o item “9.5” e “10.2” do edital e deseja modificar de forma subjetiva as regras do edital, analisemos:

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

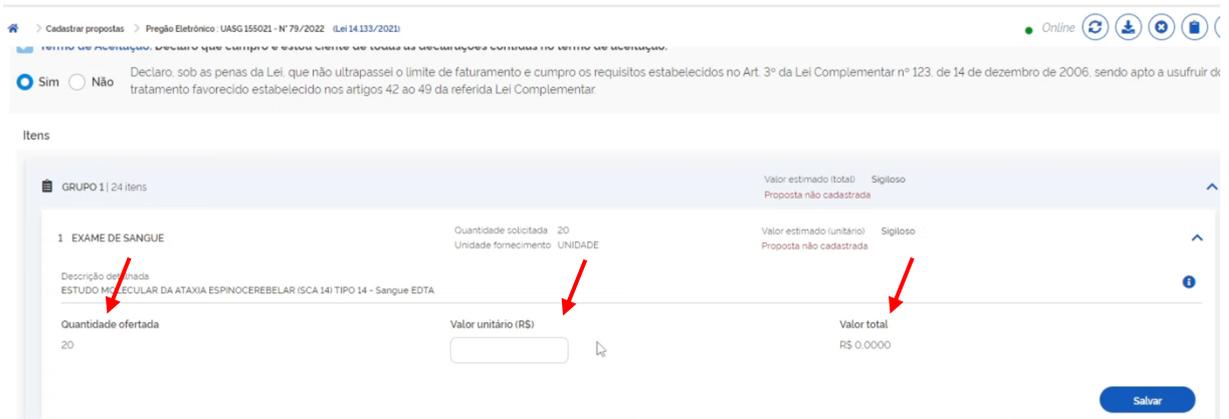
[...]

9.5. O licitante deverá cadastrar no sistema "COMPRASGOV" para a prestação de serviços terceirizados descritos no Lote único o valor da COLUNA [e] = [b] x [d], cuja mesma se da pela, multiplicação COLUNA [d] x [b]. A FORMULAÇÃO DOS LANCES TAMBÉM DEVERÁ OBEDECER A ESTE MESMO CRITÉRIO.

Ocorre que o sistema "COMPRASGOV" não permite fazer as multiplicações do valor por posto de trabalho x 12 meses x quantidade de postos registrados, existindo só uma coluna para ser preenchida com o valor da proposta/lance, tendo por título “Valor ofertado (unitário)” a qual irá multiplicar pela quantidade dos postos previstos na licitação, vejamos:

Proposta		
Valor proposta (total) R\$ 2.010.489,3600	Valor ofertado (total) R\$ 2.009.904,3600	Valor negociado (total) -
Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica	
Critério de desempate utilizado no aceite da proposta Não se aplica		
1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS	Onde solicitada 3 Valor estimado (unitário) Sigiloso	Valor ofertado (unitário) R\$ 176.774,6400 Valor negociado (unitário) -
Descrição detalhada Prestação de Serviços Temporários Profissional de nível superior na área de ciências agrárias		
Valor proposta (unitário total) R\$ 176.774,6400 R\$ 530.323,9200	Valor ofertado (unitário total) R\$ 176.774,6400 R\$ 530.323,9200	Valor negociado (unitário total) -
Quantidade ofertada 3		

Veja abaixo o sistema como exemplo:



GRUPO 1 | 24 itens

Item	Descrição	Quantidade solicitada	Unidade fornecimento	Valor estimado (total)	Sigiloso
1	EXAME DE SANGUE	20	UNIDADE	Proposta não cadastrada	
	ESTUDO MOLECULAR DA ATAXIA ESPINOCEREBELAR (SCA 14) TIPO 14 - Sangue EDTA			Valor estimado unitário	Sigiloso
				Proposta não cadastrada	
	Quantidade ofertada	20	Valor unitário (R\$)	Valor total	
				R\$ 0.0000	

Salvar

Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=kMephBTzLDU>

Item “10.2” do edital:

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

[...]

10.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

Nesse interim, vejamos qual é o critério de julgamento, previsto no instrumento convocatório, item 4 do Termo de Referência do edital:

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. MENOR PREÇO por lote.

O instrumento convocatório é objetivo: o critério de julgamento é menor preço por lote.

Sobre os valores unitários comprometerem a exequibilidade da proposta, nossa proposta respeitou o item 30 do Termo de Referência que trata sobre a viabilidade da proposta.

Assim, conclui-se uma vez mais que a recorrente está equivocada no que se refere ao julgamento da proposta por item quando na verdade o critério é Menor Preço por Lote.

2.4.- ALEGAÇÃO DE ATESTADO COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE OU DESACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.

Alega a recorrente que:

[...] A Recorrida apresentou um Atestado de Capacidade Técnica datado de 2013, pela Universidade Federal de Viçosa -MG, sem qualquer comprovação de que a contratação que deu origem ao documento foi devidamente formalizada por meio de contrato ou instrumento equivalente. [...] Deste modo, um **atestado de 2013**, sem confirmação por meio de contrato correspondente, **não atende ao requisito de compatibilidade temporal e operacional** exigido para comprovação técnica.

[...] Para o segundo **Atestado** em questão, emitido pelo **Instituído Federal de Educação, ciência e Tecnologia do acre**, mostra-se um documento frágil, sem nenhuma informação sobre o nº do contrato que se originou, e o mais grave, com **indícios evidentes de montagem e inconsistências formais**, que comprometem sua credibilidade.

Primeiramente esclarecemos que o **Atestado de Capacidade Técnica** é um documento utilizado para comprovar a experiência e a competência técnica de uma empresa ou profissional em uma determinada área ou atividade. É comum que seja exigido em processos de licitação como forma de **garantir que o contratado tenha a experiência necessária para realizar o serviço que está sendo licitado, com base na qualidade dos serviços da contratante.**

Compreendendo a importância do atestado técnico nos processos licitatórios, e considerando as acusações sem fundamento jurídico nem comprovação de irregularidades, apenas acusações hipotéticas, uma vez mais percebe-se que a recorrente utilizou-se do instrumento do recurso administrativo para tumultuar e prejudicar o andamento do certame.

Considerando o **Decreto Estadual nº 4.735/2016** e suas atualizações, que dispõem sobre os procedimentos para licitação e acompanhamento dos contratos de serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pelo Poder Executivo Estadual, **não existe nos parágrafos e incisos que o atestado técnico a partir de certo tempo não é mais válido. Esclarecemos que o atestado de capacidade técnica não tem data de validade, sendo considerando um documento perene, ou seja, válido por tempo indeterminado. A experiência adquirida pelo licitante não desaparece com o tempo; a partir do momento em que é expedido**

o atestado, referente ao serviço prestado, consolidou-se a prova incontestada da aptidão técnica do licitante. Seria um absurdo dizer que a empresa não possui experiência pelo simples fato de que o evento foi executado em 2013.

Nesse sentido, a recorrente alega que o atestado emitido pela Universidade Federal de Viçosa – MG em 2013 não atende ao requisito de compatibilidade temporal, claramente é um absurdo tal afirmação, o próprio Decreto Estadual nº 4.735/2016 e suas atualizações não se manifesta sobre o tema que o atestado deve ter compatibilidade temporal.

A recorrente ainda alega que a recorrida não atende ao requisito operacional, quando o próprio atestado informa que os serviços prestados foram na área de APOIO ADMINISTRATIVO, vejamos:

Atesto para os devidos fins, que a empresa **A. SOUZA DA ROCHA-ME**, Rua Duque de Caxias nº 257/A, Bairro Estação Experimental, Rio Branco - Acre, inscrito no CNPJ sob número 12.013.484/0001-92, prestou serviço na área de APOIO ADMINISTRATIVO para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – UFV, inscrita no CNPJ sob nº 25.944.455/001-96 conforme, Pregão Eletrônico 43/2013, Nota de Empenho 2013 NE 800609 e mencionado abaixo:

Prestação de Serviço de Portaria e Recepção; disponibilizando para a contratante um total de 45 (quarenta e cinco funcionários).

Outro ponto é sobre a acusação de ter fraudado o Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre sem apresentar provas, o que é uma falácia sem cabimento. Segue print do Aditivo de Contrato do referido atestado (documento existente na habilitação documental anexada no SICAF pela recorrida):



Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE – IFAC

CONTRATO/IFAC Nº 016/2011

PROCESSO N.º 23244.000238/2011-39

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO (TERCEIRIZADOS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE – IFAC E A EMPRESA A. SOUZA DA ROCHA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE – IFAC, com sede na Rua Coronel José Galdino, 495, Bosque, Rio Branco/AC – CEP 69.900-640, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 10.918.674/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do Magnífico Reitor *Pro Tempore* Substituto Ricardo Bezerra Hoffmann, portador da carteira de identidade n.º 3502153 SSP/SC e CPF n.º 003.378.639-97, de um lado, e de outro a empresa A. Souza da Rocha - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.013.484/0001-92, estabelecida na Rua Duque de Caxias, n.º 257, Bairro Estação Experimental, CEP 69.912-300, Rio Branco-AC, neste ato denominada **CONTRATADA**, por sua representante legal, a senhora Adriana Souza da Rocha, portadora da Cédula de Identidade n.º 462.824 SSP/AC e inscrita no CPF sob o n.º 802.529.902-34, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 08/2011, sujeitando-se, no que couber, aos termos das Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e suas alterações, dos Decretos n.ºs 5.450/2005, 3.555/2001, e suas alterações, 3.722/2001, alterado pelo Decreto 4.845/2002, e por toda a legislação pertinente e complementar, inclusive os termos da Instrução Normativa n.º

Como pode se verificar, a empresa cumpre os requisitos, no que se refere ao atestado de capacidade técnica, com experiência comprovada na prestação de serviços terceirizados, conforme documentos anexados no SICAF:

a) Prestação de Serviço de Portaria e Recepção, disponibilizando a contratante um total de 45 (quarenta e cinco funcionários), emitida pela Universidade Federal de Viçosa;

b) Serviço Terceirizado (office boy), emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre/IFAC;

c) Serviços de preparo de merenda escolar, através de profissionais especializados, emitido pela Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Acre;

d) Prestação de Serviço de limpeza e Conservação e Roçagem, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre;

e) Prestação de serviços com dois funcionários para limpeza, asseio, conservação e jardinagem, emitida pela Companhia Nacional de Abastecimento/CONAB - Superintendência Regional no Acre (Pregão Eletrônico nº 01/2013);

f) Serviços de braçagem e outros serviços correlatos, emitida pela Companhia Nacional de Abastecimento/CONAB - Superintendência Regional no Acre (Pregão Eletrônico nº 02/2013);

Por fim, conforme documento anexado na fase documental “contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública” a recorrida presta serviços contínuos de limpeza e conservação com 14 (quatorze) postos, junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre/IFAC.

Assim, reafirmamos que a recorrida tem experiência na prestação de serviços terceirizados, demonstrando vários atestados de capacidade técnica, cumprindo com os requisitos do edital, não existindo motivos para a sua inabilitação e desclassificação.

3.- DO PEDIDO

Diante do exposto, a Recorrida pugna ao DD. Pregoeiro que SEJA **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela Recorrente **ETROPUS COMERCIO E SERVIÇOS -LTDA.**, mantendo-se incólume a decisão administrativa proferida na sessão pública realizada no dia 14/01/2025, que **declarou habilitada e vencedora do certame**, pregão eletrônico nº 385/2025, a Recorrida, **VERTICALIZE SERVICOS LTDA**, que **atendeu todos os requisitos previstos no edital, bem como, está demonstrado que o preço vencedor é perfeitamente exequível e compatível com o preço médio de mercado**, em estrita observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento do objeto e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

VERTICALIZE
SERVICOS
LTDA:1201348
4000192

Assinado de forma
digital por VERTICALIZE
SERVICOS
LTDA:12013484000192
Dados: 2025.03.24
17:32:27 -05'00'

Rio Branco – Ac, 24 de março de 2025.

RUBEMAR MARTINS PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
VERTICALIZE SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 12.013.484/0001-92

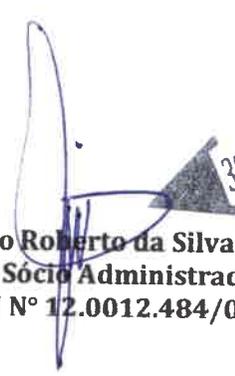


PROCURAÇÃO

VERTICALIZE SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 12.013.484/0001-92, com seu escritório sediada a Avenida Ceará nº 4.210 – Bairro Estação Experimental – Cidade de Rio Branco - Acre, por meio de sua representante legal, o Sr. **MARCIO ROBERTO DA SILVA MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 378.052 SSP/AC e CPF/MF nº 706.498.122-04, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco – Acre, nomeia como seu preposto o Sr. **RUBEMAR MARTINS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 243.565 SSP/AC e CPF/MF nº 477.825.012-53, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco – Acre, para representá-lo perante as COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÕES, MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL e demais Comissões Licitantes, pelo prazo indeterminado, a partir da presente data.

Podendo para tanto, exercer todas as atividades de inerente ao cargo, bem como realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive impugnar, recorrer, **dar lances**, firmar compromissos, fazer parcerias, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, privadas, autarquia ou entidade paraestatal, sem poderes para substabelecer o presente.

Rio Branco – Acre, 25 de Janeiro de 2.025.-


Márcio Roberto da Silva Miranda
Sócio Administrador
CNPJ Nº 12.0012.484/0001-92

3º OFÍCIO



Reconheço e dou fé como autêntica a firma de: **MARCIO ROBERTO DA SILVA MIRANDA, RIO BRANCO/AC, 24 de março de 2025.**

Thaís Franco Santos (Escrivente Autorizada)
Código Prof. ES 370. Válido somente com o selo: Sel. A330059881E - Chave: 6C55A
Conselho Pararintal/Acadêmico - verticalize-luz.br





Conab

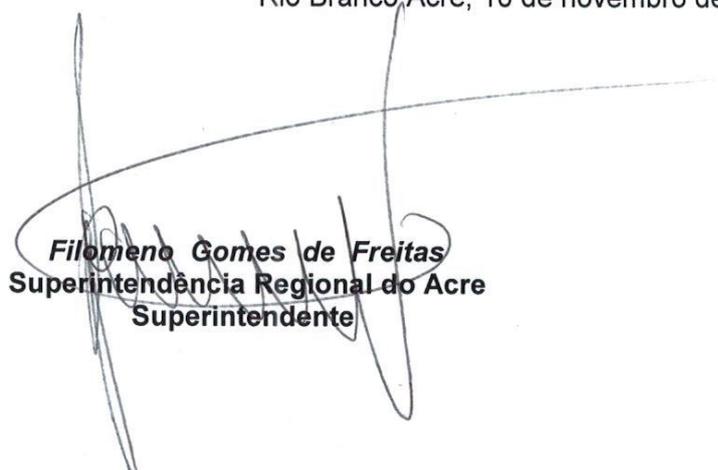
Companhia Nacional de Abastecimento

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa VERTICALIZE COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Avenida Ceará, nº 4.208, Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, inscrita no CNPJ sob número 12.013.484/0001-92. Presta serviços na área de SERVIÇOS DE BRAÇAGEM E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS para a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE – SUREG/AC**, inscrita no CNPJ sob número 26.461.699/0473-06, conforme Pregão Eletrônico nº 02/2013.

Salientamos que a empresa tem um desempenho a contento até a presente data, cumprindo os serviços firmados, de acordo com o solicitado, não existindo nenhum fato que desabone sua idoneidade de qualificação.

Rio Branco, Acre, 10 de novembro de 2015.


Filomeno Gomes de Freitas
Superintendência Regional do Acre
Superintendente

*Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural,
participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento*

Superintendência Regional do Acre – Trav. do Icó nº 180 - Bairro Estação Experimental – Rio Branco/AC - CEP 69.918-204
Tel.: (68) 3227-7959 - Fax: (68) 3227-7959 - e-mail: ac.sureg@conab.gov.br – sítio: www.conab.gov.br

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858200000031 216701801408 909571184813 201348400013

EMPRESA:A SOUZA DA ROCHA ME INSCRIÇÃO: 12.013.484/0001-92 Nº ARQUIVO: ADILw1As13c0000-6
Nº CONTROLE: MklTBEoPNKt0000-4
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00 COD REC: 150 COMP: 07/2014

TOMADOR/OBRA : COMPANHIA NACIONAL ABASTECIMENTO CONAB INSCRIÇÃO: 26.461.699/0422-66 Nº CONTROLE: HMXjHPotcGF0000-4
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
TV DO ICO ESTACAO RIO BRANCO 69907420 AC

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	3.620,00	REM SEM 13º SALÁRIO	3.620,00
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	289,60
		ENCARGOS FGTS	32,07
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	5	TOTAL TRABALHADORES	5

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	3.620,00	REM SEM 13º SALÁRIO	3.620,00
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	289,60	DEPÓSITO	289,60
VAL DEVIDO PREV SOC	1.332,16	ENCARGOS FGTS	32,07
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	5	TOTAL TRABALHADORES	5

RESUMO - RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858200000031 216701801408 909571184813 201348400013

EMPRESA:A SOUZA DA ROCHA ME

INSCRIÇÃO: 12.013.484/0001-92

Nº ARQUIVO: ADILw1As13c0000-6

Nº CONTROLE: MklTBEoPNKt0000-4

FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00 COD REC: 150 COMP: 07/2014

TOTAIS DA EMPRESA

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	3.620,00	REM SEM 13º SALÁRIO	3.620,00
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	289,60	DEPÓSITO	289,60
VAL DEVIDO PREV SOC	1.332,16	ENCARGOS FGTS	32,07
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	5	TOTAL TRABALHADORES	5
		TOTAL A RECOLHER	321,67

RELATÓRIO DE VALOR DE RETENÇÃO(LEI 9711/98) A COMPENSAR/RESTITUIR

COMPETÊNCIA : 07/2014

EMPRESA	INSCRIÇÃO	FPAS	OUTRAS ENT	COD PAGTO
A SOUZA DA ROCHA ME	12.013.484/0001-92	515	0115	2119

VALOR DA RETENÇÃO INFORMADO : 1.621,84

VALOR DA RETENÇÃO ABATIDO : 1.122,20

VALOR DA RETENÇÃO A COMPENSAR/RESTITUIR : 499,64

M E N S A G E M

O PRESENTE RELATÓRIO DEVERÁ SER ENCAMINHADO A UMA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, JUNTAMENTE COM OS COMPROVANTES DA RETENÇÃO DOS VALORES INFORMADOS, PARA SOLICITAÇÃO DA RESTITUIÇÃO OU OS MESMOS PODERÃO SER COMPENSADOS NAS COMPETÊNCIAS SUBSEQUENTES, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPS.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: A SOUZA DA ROCHA ME	Nº CONTROLE: MklTBEOPNkt0000-4				Nº ARQUIVO: ADILWlAs13c0000-6	
COMP: 07/2014	COD REC: 150	COD GPS: 2119	FPAS: 515	OUTRAS ENT: 0115	SIMPLES: 1	ALIQ RAT: 3,0
						FAP: 1,00
						RAT AJUSTADO: 3,00
TOMADOR/OBRA:						INSCRIÇÃO:
LOGRADOURO: RUA DUQUE DE CAXIAS 257 A				BAIRRO: ESTACAO EXPERIMENTALCNAE PREPONDERANTE:		8121400
CIDADE: RIO BRANCO		UF: AC	CEP: 69912-300	TELEFONE: 0068-32273904	CNAE:	8121400
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:		515	620	744	779	TOTAL

SEGURADO						
Empregados/Avulsos	289,60	0,00	0,00	0,00	0,00	289,60
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA						
Empregados/Avulsos	724,00	0,00	0,00	0,00	0,00	724,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	108,60	0,00	0,00	0,00	0,00	108,60
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	1.122,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.122,20
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES	209,96	0,00	0,00	0,00	0,00	209,96
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	209,96	0,00	0,00	0,00	0,00	209,96
TOTAL A RECOLHER	209,96	0,00	0,00	0,00	0,00	209,96

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente VERTICALIZE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME:12013484000192 ,

Seu arquivo ADILwAs13c00006.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 04/09/2014 às 01:30:03.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040CDB46174D2107414..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: VERTICALIZE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME:12013484000192
Inscrição Transmissor: 12.013.484/0001-92

Responsável: A SOUZA DA ROCHA ME
Inscrição Responsável: 12.013.484/0001-92
Competência: 07/2014
NRA: ADILwAs13c00006
Base de Processamento: AM - Rio Branco
Código de Recolhimento: 150
Contato: RUBEMAR
Telefone: 006832273904

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 31.0 (25/01/2012)

DATA: 04/09/2014
HORA: 01:09:00
PÁG : 001/001

RELATÓRIO ANALÍTICO DE GPS

COMPETÊNCIA: 07/2014

EMPRESA			INSCRIÇÃO		OUTRAS ENTIDADES		COD PAGTO		FPAS
VALORES: SEGURADOS	EMPRESA	OUTRAS ENT	DED FPAS	VALOR DA RETENÇÃO	JUROS/MULTA		TOTAL		REEMBOLSO
A SOUZA DA ROCHA ME			12.013.484/0001-92			0115	2119		515
289,60	832,60	209,96	0,00	1.122,20	0,00		209,96		0,00

FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DATA: 04/09/2014

GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012)

HORA: 01:09:00

PÁG : 001/001

RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF

EMPRESA: A SOUZA DA ROCHA ME

INSCRIÇÃO: 12.013.484/0001-92

COMPETÊNCIA: 07/2014

CÓD REC: 150

FPAS: 515

SIMPLES: 1

FGTS - 8% (TX 3%)

QTDE TRABALHADORES

5

REMUNERAÇÃO

3.620,00

DEPÓSITO

289,60

ENCARGOS FGTS

32,07

CONTRIB SOCIAL

0,00

ENCARGOS CONTRIB SOC

0,00

TOTAL A RECOLHER

321,67

VALIDADE DO CÁLCULO: 09/09/2014

RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.

SEFIP 8.40 TAB. 31,0 DATA: 04/09/2014 HORA: 01:09:00

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

A SOUZA DA ROCHA ME
RUA DUQUE DE CAXIAS 257 A
ESTACAO EXPERIMENTAL 69912-300
RIO BRANCO AC
(0068) 32273904

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO
DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO
PUBLICADA PELO INSS.A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR
DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA
CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL
SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2119

4 - COMPETÊNCIA 07/2014

5 - IDENTIFICADOR 12.013.484/0001-92

6 - VALOR DO INSS(+) 0,00

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 209,96

10 - ATUAL.MONETÁRIA/
JUROS/MULTA/(+) 0,00

11 - VALOR ARRECADADO 209,96

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

SEFIP 8.40 TAB. 31,0 DATA: 04/09/2014 HORA: 01:09:00

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

A SOUZA DA ROCHA ME
RUA DUQUE DE CAXIAS 257 A
ESTACAO EXPERIMENTAL 69912-300
RIO BRANCO AC
(0068) 32273904

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO
DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO
PUBLICADA PELO INSS.A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR
DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA
CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL
SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2119

4 - COMPETÊNCIA 07/2014

5 - IDENTIFICADOR 12.013.484/0001-92

6 - VALOR DO INSS(+) 0,00

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 209,96

10 - ATUAL.MONETÁRIA/
JUROS/MULTA/(+) 0,00

11 - VALOR ARRECADADO 209,96

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 04/09/2014 - 01:09:00

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME A SOUZA DA ROCHA ME				02-DDD/TELEFONE (0068)32273904
03-FPAS 515	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 3.620,00	06-QTDE TRABALHADORES 5	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 150	09-ID RECOLHIMENTO 018084-5	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 12.013.484/0001-92	11-COMPETÊNCIA 07/2014	12-DATA DE VALIDADE 09/09/2014

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 289,60	14-ENCARGOS 32,07	15-TOTAL A RECOLHER 321,67
--	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 09/09/2014

858200000031 216701801408 909571184813 201348400013

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 04/09/2014 - 01:09:00

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME A SOUZA DA ROCHA ME				02-DDD/TELEFONE (0068)32273904
03-FPAS 515	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 3.620,00	06-QTDE TRABALHADORES 5	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 150	09-ID RECOLHIMENTO 018084-5	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 12.013.484/0001-92	11-COMPETÊNCIA 07/2014	12-DATA DE VALIDADE 09/09/2014

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 289,60	14-ENCARGOS 32,07	15-TOTAL A RECOLHER 321,67
--	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 09/09/2014

858200000031 216701801408 909571184813 201348400013

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858200000031 216701801408 909571184813 201348400013

EMPRESA: A SOUZA DA ROCHA ME
 COMP: 07/2014 COD REC:150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0
 TOMADOR/OBRA: COMPANHIA NACIONAL ABASTECIMENTO CONAB

INSCRIÇÃO: 12.013.484/0001-92
 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
 INSCRIÇÃO: 26.461.699/0422-66

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
FABRICIO SUSSUARANA MACIEL			126.34589.00-1		01/07/2014	01			02231
	724,00	0,00	0,00	57,92				57,92	0,00
PAULO ROMULO FERREIRA DE OLIVEIRA			123.26567.06-6		01/07/2014	01			02231
	724,00	0,00	0,00	57,92				57,92	0,00
RENATO LIMA DE SOUZA			126.82748.00-9		01/07/2014	01			02231
	724,00	0,00	0,00	57,92				57,92	0,00
RIJARLI RODRIGUES DA COSTA			126.39992.00-9		01/07/2014	01			02231
	724,00	0,00	0,00	57,92				57,92	0,00
RIVANILDO BRAGA DA SILVA			126.07255.00-9		01/07/2014	01			02231
	724,00	0,00	0,00	57,92				57,92	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
 3.620,00

0,00

0,00

289,60

289,60

0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858200000031 216701801408 909571184813 201348400013

EMPRESA: A SOUZA DA ROCHA ME
COMP: 07/2014 COD REC:150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0
TOMADOR/OBRA: COMPANHIA NACIONAL ABASTECIMENTO CONAB Nº DE CONTROLE: HMXjHPotcGF0000-4
LOGRADOURO: RUA DUQUE DE CAXIAS 257 A BAIRRO: ESTACAO EXPERIMENTAL
CIDADE: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69912-300

Nº ARQUIVO: ADILw1As13c0000-6
INSCRIÇÃO: 12.013.484/0001-92
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 3.00
INSCRIÇÃO: 26.461.699/0422-66

CNAE PREPONDERANTE: 8121400
CNAE: 8121400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	5	3.620,00	0,00	3.620,00	0,00
TOTAIS:	5	3.620,00	0,00	3.620,00	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: A SOUZA DA ROCHA ME
 COMP: 07/2014 COD REC:150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0
 TOMADOR/OBRA: COMPANHIA NACIONAL ABASTECIMENTO CONAB Nº DE CONTROLE: HMXjHPotcGF0000-4

Nº ARQUIVO: ADILw1As13c0000-6
 INSCRIÇÃO: 12.013.484/0001-92
 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 3.00
 INSCRIÇÃO: 26.461.699/0422-66

LOGRADOURO: RUA DUQUE DE CAXIAS 257 A BAIRRO: ESTACAO EXPERIMENTAL CNAE PREPONDERANTE: 8121400
 CIDADE: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69912-300 TELEFONE: 0068 3227 3904 CNAE: 8121400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	1.332.16	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	289.60
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO			
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00 VALOR A COMPENSAR:	0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)			
VALOR INFORMADO:	1.621.84	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	1.122.20
		VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	499.64

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0
		25 ANOS:	0.00
		QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0
V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

858200000031 216701801408 909571184813 201348400013

EMPRESA: A SOUZA DA ROCHA ME
COMP: 07/2014 COD REC:150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0
TOMADOR/OBRA:

Nº DE CONTROLE: MklTBEoPNkt0000-4

Nº ARQUIVO: ADILwlAs13c0000-6
INSCRIÇÃO: 12.013.484/0001-92
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 3.00
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA DUQUE DE CAXIAS 257 A BAIRRO: ESTACAO EXPERIMENTAL CNAE PREPONDERANTE: 8121400
CIDADE: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69912-300 CNAE: 8121400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	5	3.620,00	0,00	3.620,00	0,00
TOTAIS:	5	3.620,00	0,00	3.620,00	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

858200000031 216701801408 909571184813 201348400013

EMPRESA: A SOUZA DA ROCHA ME Nº DE CONTROLE: MklTBEoPNkt0000-4 N° ARQUIVO: ADILwlAs13c0000-6
COMP: 07/2014 COD REC:150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 INSCRIÇÃO: 12.013.484/0001-92
TOMADOR/OBRA: FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 3.00 INSCRIÇÃO:
LOGRADOURO: RUA DUQUE DE CAXIAS 257 A BAIRRO: ESTACAO EXPERIMENTAL CNAE PREPONDERANTE: 8121400
CIDADE: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69912-300 CNAE: 8121400

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

FGTS - 8%(TX 3%)

REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO 3.620,00
REMUNERAÇÃO 13° SALARIO 0,00

QUANTIDADE TRABALHADORES 5

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO 09/09/2014

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
289,60	32,07	0,00	0,00	321,67

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: A SOUZA DA ROCHA ME Nº DE CONTROLE: MklTBEoPNkt0000-4 N° ARQUIVO: ADILw1As13c0000-6
COMP: 07/2014 COD REC:150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES:1 RAT: 3.0 INSCRIÇÃO: 12.013.484/0001-92
TOMADOR/OBRA: FAP:1.00 RAT AJUSTADO: 3.00 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA DUQUE DE CAXIAS 257 A BAIRRO: ESTACAO EXPERIMENTAL CNAE PREPONDERANTE: 8121400
CIDADE: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69912-300 TELEFONE: 0068 3227 3904 CNAE: 8121400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	1.332.16	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	289.60
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0.00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO			
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00 VALOR A COMPENSAR:	0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)			
VALOR INFORMADO:	1.621.84	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	1.122.20
		VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	499.64

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00
25 ANOS:			0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0
		QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0
V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0



CAU/AC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre, inscrita no CNPJ sob nº 14.794.749/0001-62, situada na Rua João Donato Nº 158, atesta para os devidos fins que a empresa VERTICALIZE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.013.484/0001-92, situada na Av. Ceará Nº 4.210 – Estação Experimental, prestou serviço de Limpeza e Conservação e Roçagem, conforme contrato Nº 001/2014 e foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rio Branco -AC, 02 de Maio de 2017.

Eda Viviane Farias Xavier da Rocha
Presidente – CAU/AC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O CONSELHO FEDERAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato nº 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69909-340, por sua Presidente, **Edfa Viviane Farias Xavier da Rocha**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº 701574-1, portadora do RG nº 5451329 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 025.699.554-00 doravante designado **CONTRATANTE**, e **VERTICALIZE COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.013.484/0001-92, com sede na Avenida Ceará, nº 4.210, Estação Experimental - Rio Branco Acre, CEP 69918-160, por seu Sócio Administrador, **Yrma Cunha da Silva**, portadora do RG sob o nº 1153766-3 SSP/AC e inscrito no CPF sob o nº 019.202.892-83, doravante designada **CONTRATADA** conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas e no procedimento administrativo nº 001/2014 **têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Prestações de Serviços de Limpeza com Material.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na **Prestação de serviços de limpeza, conservação, com fornecimento de material de 1ª Qualidade e equipamentos** na sede do CAU/AC, conforme as especificações constantes nos item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do CONVITE CAU/AC nº 001/2014;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de preços apresentada pela Contratada no CONVITE CAU/AC nº 001/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de limpeza e conservação serão executados na sede do CAU/AC.

Parágrafo 1º - Os serviços de limpeza e conservação deverão ser prestados observando o que se segue:

- I. Os serviços corresponderão à limpeza de pisos, banheiros, paredes, vidros, móveis, esquadrias e utensílios;



- II. Todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE;
- III. Os serviços serão prestados com a alocação de 01 (um) agente de limpeza, devidamente orientado pela CONTRATADA quanto às suas atividades, obrigações e responsabilidades, o qual sempre se apresentará uniformizado e identificado com crachá;
- IV. O(a) funcionário(a) deverá ter o certificado de treinamento na área de limpeza e conservação.
- V. Os serviços serão executados preferencialmente 02 (duas) vezes na semana, alternando horários, podendo ser um dia pelo período matutino e outro dia pelo período vespertino, em horário a ser definido pelo CAU/AC, e ou conforme necessidade da mesma, ou ainda em turnos estabelecidos de acordo com a conveniência do CAU/AC, respeitando os limites estabelecidos na legislação trabalhista e na convenção coletiva da categoria. A administração do CAU/AC poderá, a qualquer tempo e de acordo com o que for mais conveniente para a mesma, alterar os horários de início e término da jornada diária de trabalho no posto de trabalho.
- VI. Os utensílios e os materiais de limpeza utilizados para a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- VII. Os materiais de higiene, tais como: papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - São as atividades diárias, semanais e mensais:

5.1. ÁREAS INTERNAS:

- a. Lavar diariamente xícaras, copos e demais utensílios existentes na copa e nas salas, mantendo o ambiente de trabalho sempre limpo;
- b. Ter sempre pronto, nos períodos matutino e vespertino, café e chá;
- c. Servir as salas sempre que solicitado;
- d. Requisitar ao setor responsável itens de abastecimento da copa (café, açúcar, adoçante, guardanapo, etc.), sempre que necessário;
- e. Fazer a limpeza externa de geladeiras, micro-ondas, fogões e móveis da copa;
- f. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos de janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive os aparelhos elétricos, extintores de incêndio;
- g. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados em madeira (quando estes existirem);



- h. Varrer, passar pano úmido e limpar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrear;
- i. Varrer os pisos de cimento;
- j. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando o CAU/AC assim exigir;
- k. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- l. Proceder a lavagem dos sanitários uma vez ao dia e sempre que necessário for;
- m. Limpar a copa duas vezes ao dia;
- n. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabão líquido os dispensers nos sanitários;
- o. Limpar os aparelhos de telefones com pano úmido + água + álcool, e proceder a desinfecção dos mesmos;
- p. Retirar o lixo uma vez ao dia, acondicionando em sacos plásticos e removendo-os para o local indicado pelo responsável do CAU/AC;
- q. Limpar os corrimãos;
- r. Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pelo CAU/AC (se existirem);
- s. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado (se existir);
- t. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, sendo que as salas deverão ser limpas ao iniciar o expediente.

5.2. ÁREAS EXTERNAS:

- a. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c. Varrer as áreas pavimentadas;
- d. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando em sacos plásticos e removendo-os para o local indicado pelo responsável do CAU/AC;
- e. Varrer calçadas e recolher todo o lixo ali encontrado, depositando-o em sacos plásticos e colocado à disposição da coleta pública;



g. Aparar a grama, realizando a devida coleta a cada 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I. O CAU/AC pagará à adjudicatária o valor constante da proposta da adjudicatária, observadas as demais disposições abaixo.

II. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

a) o valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto Cotação de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados no quinto dia útil do mês subsequente à realização da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo Único. Findo o prazo acima indicado, o **CONTRATO** poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

10.1.1 Inobservância das especificações acordadas neste Contrato e no Edital do CONVITE CAU/AC nº 001/2014.

10.1.2 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

10.1.3 Falência ou recuperação judicial

10.2 O presente contrato de prestação de serviços pode, também ser rescindido nos seguintes casos :

10.2.1 A qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.



10.2.2 Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da CONTRATADA.

10.2.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

São obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo 1º - São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- II. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato sempre que forem atendidos os requisitos deste Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- V. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- VI. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços de limpeza e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- I. Prestar os serviços objeto nos prazos e condições especificados;
- II. Indicar representante para relacionar-se com o CAU/AC como responsável pela execução do projeto;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



V. Manter o profissional nos horários pré-determinados pelo CAU/AC;

VI. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

VII. Não repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

VIII. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

IX. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CAU/AC;

X. Apresentar ao responsável indicado pelo CAU/AC, quando do início das atividades, a(o) funcionária (o) devidamente indicada, juntamente com uma relação nominal constando os seguintes dados dessa funcionária: NOME, ENDEREÇO RESIDENCIAL, TELEFONE, bem como FOTO 3X4;

XI. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CAU/AC, inclusive quanto aos cumprimentos das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

XII. Manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

XIII. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do CAU/AC e de terceiros;

XIV. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

XV. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CAU/AC;

XVI. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma constante e meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

XVII. Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido do CAU/AC o funcionário posto a serviço deste Conselho, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, ficando reservado ao CAU/AC o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, devendo estas ocorrer



mediante prévia comunicação ao Gestor de Pessoas do CAU/AC, de acordo com os interesses do serviço;

XVIII. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

XIX. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, visitando semanalmente o local do trabalho, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços pelo CAU/AC e tomar todas as providências que se fizerem necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

XX. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CAU/AC;

XXI. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;

XXII. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CAU/AC;

XXIII. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CAU/AC;

XXIV. Registrar e controlar, juntamente com o preposto do CAU/AC, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XXV. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XXVI. Fornecer, sempre que solicitado pelo CAU/AC, os comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XXVII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXVIII. Apresentar, quando do início da atividade, prorrogação de vigência do contrato ou na periodicidade indicada, os seguintes documentos:

a) Registro e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos Empregados alocados, atestando a contratação;

b) Comprovante de cadastramento dos trabalhadores no regime PIS;



- c) Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho dos empregados dispensados; comprovantes de concessão de aviso prévio e recibo de entrega da comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro-Desemprego, nas hipóteses cabíveis, a cada ocorrência;
- d) Recibos de Concessão de aviso de férias, anualmente;
- e) Comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS, mensalmente;
- f) Recibos de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, assinados pelo empregado, mensalmente;
- g) Comprovantes de fornecimento de vale-transporte, mensalmente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CUSTOS ESTIMADOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO correrão à conta do orçamento do CAU/AC do Exercício de 2014, Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.006

Parágrafo 1º - Os custos mensais para o presente CONTRATO são de R\$ 1.000,08 (MIL REAIS E OITO CENTAVOS).

Parágrafo 2º - Os custos anuais para o presente CONTRATO são de R\$ 12.000,96 (DOZE MIL REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993:

- I. advertência - em caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou Edital;
- II. multas: calculadas sobre o valor estimado da contratação
 - a) de mora, equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;
 - b) de mora, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, do 11º dia ao 20º dia de atraso;
 - c) por infração contratual equivalente a 5% (cinco por cento), quando excedidos os prazos da alínea 'b' e por outras infrações contratuais graves, entendendo-se como tal, aquelas que sejam suscetíveis de gerar prejuízos ao CONTRATANTE ou que sejam reincidência de faltas, já objeto de antecedente advertência.



III. rescisão unilateral do CONTRATO, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV. suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com o CAU/AC, por até 2(dois) anos.

V. declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei nº 8.666/93.

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CAU/AC.

Os valores das multas tratadas nesta cláusula deverão ser recolhidas a favor da CONTRATANTE, em conta a ser por ele informada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação a ser enviada ao CAU/AC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo profissional designado pelo Presidente do CAU/AC, cabendo-lhe entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- f) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- g) Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo 1º - O acompanhamento e a fiscalização acima não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.



Parágrafo 2º - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

Parágrafo 3º - Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes no Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

Parágrafo 4º - É vedado ao CAU/AC e ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

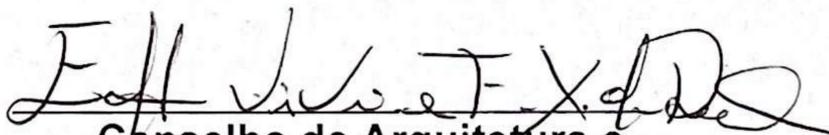
Cláusula 18ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Acre.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio Branco - AC, 25, de março de 2014.

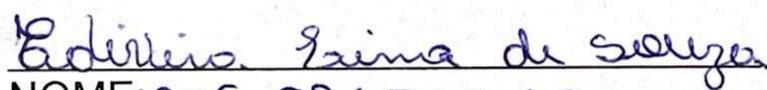


Empresa de Limpeza
Rubemar Martins Pereira
477.825.012-53
Secretário

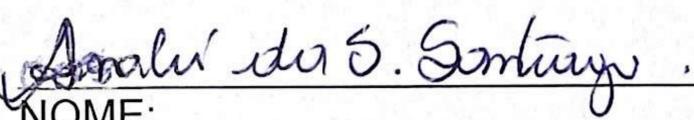


Conselho de Arquitetura e
Urbanismo do Acre

TESTEMUNHAS:



NOME: Edineia Izama de Souza
NOME: 005.571.762-47
CPF:



NOME:
CPF: 804.602.082-68



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa VERTICALIZE COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Duque de Caxias nº 257-A , Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, inscrito no CNPJ sob número 12.013.484/0001-92. Presta serviços na área de SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DIÁRIA para a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE – SUREG/AC, inscrita no CNPJ sob número 26.461.699/0473-06 , conforme Pregão Eletrônico nº 01/2013.

Prestação de serviços com dois(as) funcionários para limpeza, asseio, conservação e jardinagem diária , com fornecimento de mão de obra, material de limpeza, utensílios/ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à limpeza e conservação do imóvel sede da Superintendência Regional do Acre.

Salientamos que a empresa tem um desempenho a contento, cumprindo rigorosamente os serviços firmados, de acordo com o solicitado, não existindo nenhum fato que desabone sua idoneidade de qualificação.

Rio Branco Acre, 11 de dezembro de 2014.


Filomeno Gomes de Freitas
Superintendência Regional do Acre
Superintendente

*Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural,
participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento*

Superintendência Regional do Acre – Trav.do Icô nº 180 - Bairro Estação Experimental – Rio Branco/AC - CEP 69.918-204
Tel.: (68) 3227-7959 - Fax: (68) 3227-7959 - e-mail: ac.sureg@conab.gov.br – sitio: www.conab.gov.br



CONTRATO Nº 001/2013
PROCESSO Nº 21224.000016/2013-91

CONAB - Sureg/AC	
Doc. nº 21.224.000016/2013-91	
Folha	Rubrica
234	PA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO DIÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB/SUREG/AC E A EMPRESA A.SOUZA DA ROCHA-ME.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, empresa pública federal, criada pela Lei nº. 8.029, 12.04.90, escrita CNPJ/MF nº 26.461.699/0001-80, com Matriz no SGAS Quadra.901 - Conjunto A - Lote 69, Brasília - DF, através da Superintendência Regional do Acre - SUREG/AC, localizada à Travessa do Icó nº 180, Estação Experimental, Rio Branco/AC, neste ato representada pelo Superintendente, FILOMENO GOMES DE FREITAS, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 104054 - SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº 128.907.582-49 e pelo Gerente Financeiro Administrativo, Srº CLETO LUIZ DA COSTA LEITE, brasileiro, casado, empregado público, portador da Cédula de Identidade nº 285.382 - SSP/AM; inscrito no CPF sob o nº 043.293.842-72, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado A. SOUZA DA ROCHA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.013.484/0001-92 estabelecida na Avenida Ceará, 4.208 - Bairro Estação Experimental, neste ato representada pela Sra. ADRIANA SOUZA DA ROCHA, portador da Carteira de Identidade nº 462.824 expedida por SSP/AC, CPF nº 802.529.902-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico nº 01/2013**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação diária, com fornecimento de mão de obra, material de limpeza, utensílios/ferramentas, equipamentos e uniformes, que se regerá pelo Edital e seus Anexos, pela proposta da contratada, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e jardinagem diária, com fornecimento de mão de obra, material de limpeza, utensílios/ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à limpeza e conservação do imóvel sede da Superintendência Regional do Acre, sito à Travessa do Icó nº 180 - Bairro estação Experimental, em Rio Branco/AC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA VINCULAÇÃO

Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do edital do PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG-AC N.º 01/2013 e seus anexos, bem como a proposta e documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

1





Conab

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA ✓

CONAB - Sureg/AC	
Doc. nº.21.224(000)6/2013-93	
Folha	Rubrica
235	✗

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, com eficácia legal após a publicação do extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, com comunicação de uma das partes e aceitação da outra, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação do Contrato será precedida de realização de pesquisa de preço de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO ✓

Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância global de R\$ 3.291,67 (três mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos) perfazendo o valor anual de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), conforme discriminado nas planilhas de custos e formação de preços da proposta comercial.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO ✓

A jornada de trabalho dos serventes de limpeza e jardineiro será de 08 horas/dia, em dois turnos, primeiro das 07h às 11h, no segundo das 13h às 17h de segunda à sexta-feira, com intervalo de 2 horas para refeição/descanso, e de 07h às 11h aos sábados, perfazendo 44 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO

O horário de trabalho estabelecido na Cláusula Quarta poderá ser alterado, a critério da Administração, desde que não ultrapasse a carga horária de 44 horas semanais. Caso seja necessário, a Administração poderá exigir serviços aos sábados, domingos e feriados.

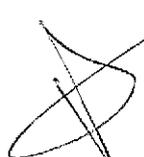
CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS ✓

Os serviços de limpeza, asseio, conservação serão executados por profissionais qualificados, devidamente identificados e uniformizados, em jornada de oito horas diárias, conforme a seguir:

I – Áreas Internas

a) Diariamente, uma vez, quando não explicitado:

- Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante domissanitário, duas vezes ao dia;
- Varrer e remover manchas dos pisos ;
- Varrer e passar pano úmido nos pisos;

 2





- Varrer e/ou lavar, conforme o caso ou exigência da contratante, os pisos de cimento e pisos pavimentados;
- Limpar com desinfetantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- Abastecer os sanitários com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e em tabletes, quando necessário;
- Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- Passar pano úmido com álcool nos tampo das mesas e assentos;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela contratante;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n.º 06 de 03 de novembro de 1995;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

b) Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica e vidro blindex;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- Lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;
- Limpar, com produto apropriado, couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Passar pano úmido com desinfetante domissanitários nos telefones;
- Limpar espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Lavar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis e etc.;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

c) Mensalmente, uma vez:

- Limpar todas as luminárias;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar persianas com produtos adequados;
- Remover manchas de paredes;
- Limpar portas, basculantes e janelas;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

d) Anualmente, uma vez, quando não explicitado:

- Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência anual.

II – Esquadria Externa (Face Interna/Face Externa)

a) Mensalmente, uma vez:

- Limpar todos os vidros e esquadrias (face interna e externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.



CONAB - Sureg/AC	
Doc. nº 21.224/00056/2017-95	
Folha	Rubrica
237	*

b) Trimestralmente, uma vez:

- Limpar todos os vidros e esquadrias (face interna e externa), de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;
- Limpeza dos letreiros existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS ✓

Será admitida a repactuação, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e artigo 37 e seguintes da IN SLTI/MPOG nº 03/2009, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, após avaliação do nível da qualidade dos serviços prestados, realizado pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA justificar e comprovar eventual variação de preços, apresentando planilha de custos e formação de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO

As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO QUINTO

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



CONAB - Sureg/AC	
Doc. n°. 21.224.000/16/2013-91	
Folha	Rubrica
238	FA

Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela contratada, do aumento dos custos, considerando-se:

- Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.
- As particularidades do contrato em vigência.
- O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais.
- A nova planilha com a variação dos custos apresentada.
- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
- A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO OITAVO

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO NONO

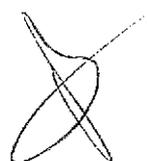
Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As repactuações em que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.





Conab

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

CONAB - Sureg/AC	
Doc. nº.21.224/00016/2013-91	
Folha	Rubrica
239	✓

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A repactuação para reajuste do Contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

O prazo referido no Parágrafo anterior, ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante, para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço, tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ✓

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão Eletrônico, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, a cargo da CONAB – PTRES: 043215 – FONTE: 0250022135 – ND: 339039 – Plano Interno: Custeios.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO ✓

O pagamento dos serviços objeto deste Contrato, será realizado mensalmente pela **CONTRATANTE** por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação, até o dia 30 de cada mês, de Nota Fiscal/Fatura de Serviços no Setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, da prova de regularidade/quitação dos encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos aos empregados que prestarem os serviços objeto deste Contrato, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à **CONTRATANTE**, relativas ao mês anterior ao cobrado pela prestação de serviços, além da situação regular e válida da empresa contratada perante o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.





CONAB - Sureg/AC	
Doc. nº. 21.224000016/2013-91	
Folha	Rubrica
240	<i>[assinatura]</i>

Preliminarmente à realização do pagamento, será efetuada consulta "on line" ao Sistema, para aferição da situação cadastral da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Visando atender ao estabelecido no Parágrafo Primeiro, a **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de Serviços, cópia dos seguintes documentos:

- Contracheques devidamente assinados pelos empregados, correspondentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- Comprovantes de pagamentos de vales-transporte, bem como de auxílio alimentação, correspondentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- Comprovante de Recolhimento do FGTS (GFIP/SEFIP), com a autenticação mecânica, ou, se for o caso, comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, relativo ao mês anterior ao da prestação dos serviços, exceto no último mês do Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- Comprovante de recolhimento do INSS;
- Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP/RE;
- Cópias das folhas de frequência dos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de apresentação da comprovação discriminada nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do Parágrafo Segundo, bem como da regularização da situação cadastral da empresa perante o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer suspensão de pagamento motivada por uma das situações previstas no Parágrafo Terceiro, não gerará para a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;





CONAB - Sureg/AC	
Doc. nº.21.2240000/16/2013-91	
Folha	Rubrica
245	Φ

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ao mesmo tempo serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA, de acordo com o disposto no Art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global anual do Contrato, apresentando à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro – garantia; ou
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na impossibilidade da CONTRATADA apresentar a garantia no prazo mencionando na Cláusula Nona, a CONTRATANTE poderá, excepcionalmente e por ato motivado, conceder prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, para apresentação da garantia, devendo a CONTRATADA solicitar expressamente e justificar as razões de tal impedimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: 135605 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 98811-1.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.





PARÁGRAFO QUINTO

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de multa ou de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ✓

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato através de fiscais devidamente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.
- Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- Disponibilizar instalações sanitárias, vestiários com armários, guarda-roupas e local para refeições, aos funcionários da CONTRATADA.
- Proceder os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes deste edital.
- Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.
- Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, utilizados na prestação dos serviços.
- Fazer, na forma definida na legislação em vigor, retenção de encargos sociais/previdenciários sob sua responsabilidade, aplicáveis ao contrato.
- Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na sua execução, difundindo e fazendo adotar as normas e instruções técnico operacionais, reduzindo a níveis mínimos a utilização de critérios pessoais.
- Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no contrato.
- Manter bem informados todos os envolvidos na execução e fiscalização do Contrato, quanto as Cláusulas contratuais, principalmente no que tange as descrições dos serviços de limpeza, responsabilidades e obrigações da contratada, avaliação trimestral de desempenho e penalidades administrativas.
- Realizar reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da prestação dos serviços, bem como ajustar as falhas porventura detectadas.
- A Contratante poderá solicitar o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada, que estiver sem uniforme ou crachá, que venham

CONAB - Sureg/AC	
Doc. nº.21.224000016/2013-91	
Folha	Rubrica
242	PA





Conab

CONAB - Sureg/AC	
Doc. nº.21.22400006/2013-91	
Folha	Rubrica
243	A

causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

- Solicitar à contratada a substituição de qualquer desinfetante domissanitário ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ✓

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza, asseio, conservação do imóvel, obriga-se a:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato que vier a ser assinado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- Utilizar-se somente de empregados que tenham qualificação técnica para prestação dos serviços contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, provas dessa qualificação.
- Recrutar sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer responsabilidade solidária da CONAB.
- Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- Adotar providências para que todos os seus empregados sejam portadores de carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos (admissionais e demissionais).
- Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração e/ou Fiscal do Contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- Manter seus empregados bem informados quanto as Cláusulas contratuais, principalmente no que tange as descrições dos serviços de limpeza, responsabilidades e obrigações da contratada.
- Acatar e assinar os registros no Livro de Ocorrências, garantida a ampla defesa, quando detectadas as falhas por parte do Agente/Fiscal da Contratante.
- Responder por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados a terceiros ou à própria Contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade da Contratada.
- Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários à execução dos serviços.
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com atestados de boa conduta e demais referências, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- Manter, em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.





Conab

CONAB - Sureg/AC	
Doc. nº. 21.224.0000.16/2013-95	
Folha	Rubrica
244	FX

- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
- Disponibilizar mensalmente na sede da Superintendência Regional, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, todo o material necessário à execução dos serviços, de forma a não ter interrupção das atividades, mantendo sempre um estoque mínimo de 10% (dez por cento), por Item contratado.
- Permitir ao empregado responsável pela fiscalização do Contrato, a realização de levantamento semanal, ou quando necessário, do quantitativo de material disponível em estoque, para que o mesmo seja mantido com o mínimo necessário.
- Manter nas dependências da Contratante os maquinários, equipamentos e utensílios em quantidade suficiente e qualidade compatível com o objeto do serviço.
- Assumir todas as responsabilidades por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados, quando em serviço.
- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios e sinistros, nas áreas da Contratante.
- ✚ Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os salários, vale alimentação e vale-transporte, bem como qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho das atividades de seus empregados, conforme previsto para cada categoria e dissídio coletivo, de acordo com o horário de trabalho.
- ✚ Recolher, no prazo legal, todos os encargos decorrentes, entregando mensalmente à Contratante, ou sempre que solicitado, as respectivas comprovações, sob pena de retenção do pagamento da fatura apresentada à Contratante, para liquidação.
- Executar os serviços em horários que não interfiram o bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.
- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.
- Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

I- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

II- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, quando exigido pela Contratante.

III- Usar material de limpeza e outros químicos necessários, de primeira qualidade, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgotos.

IV- Racionalizar a economia no consumo de energia elétrica e água.

V- Treinar e capacitar periodicamente seus empregados sobre boas práticas de utilização de material, água, energia elétrica, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando evitar desperdícios, preservar o meio ambiente e a correta execução dos serviços.

VI- Reciclar e destinar adequadamente os resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio, conservação, conforme orientação da Contratante e legislação pertinente;

VII- Sempre que possível, utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, desde que devidamente certificado quanto a não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos;



VIII- Adotar procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, em parceria com a "Comissão de Reciclagem da Contratante";

IX- Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Esses produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

X- Encaminhar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequado, tendo em vista que o destino inadequado constitui passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

- Realizar imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da CONTRATANTE, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no Contrato, ou em razão de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem ônus adicional.
- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa.
- É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.
- É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a não ser em casos específicos, devidamente autorizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO ✓

✓ A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:



- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como, a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- b) examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- c) solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ✓

Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas abaixo e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além do previsto no caput da Cláusula Décima Segunda, e no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com o grau de gravidade da infração (Tabela 2), fazendo-se a gradação constante na Tabela 1:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
6	Zelar pelas instalações da CONAB, por item e por dia.	3
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	1
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades, por funcionário e por dia.	1
10	Pagar os salários e entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	4
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	4
12	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, quando exigido em lei, acordo coletivo de trabalho ou convenção, bem como de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
13	Fornecer uniformes e seus complementos, em quantidades definidas em acordo coletivo de trabalho ou convenção, para cada categoria, anualmente, por funcionário e por ocorrência.	2



CONAB - Sureg/AC	
Doc. nº 21.224/00016/2013-93	
Folha 248	Rubrica Ø

14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por dia e por ocorrência.	5
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
16	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

f) as sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da **CONAB** e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades aplicadas à Contratada serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da primeira fatura a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber, seus dados serão encaminhados às áreas competentes para cobrança judicial e inscrição no CADIN.

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação das multas previstas não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

Da aplicação das sanções previstas, caberá recurso ou representação, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO

O Contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, formalizada conforme o art. 79, §1º, Lei nº 8.666/93, à **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal.





CONAB - Sureg/AC	
Doc. nº 21.224/000016/2013-93	
Folha	Rubrica
249	

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a rescisão do contrato por razões de interesse da Administração, a licitante contratada será ressarcida pelos prejuízos sofridos, regularmente comprovados, em conformidade com o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da CONTRATANTE. Poderá ser resiliado, havendo vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O exercício das faculdades de rescindir e de resilir o contrato por parte da CONTRATANTE não ensejará qualquer direito de indenização à CONTRATADA. Na hipótese de descumprimento parcial ou total do contrato pela CONTRATADA, ocorrerá a resolução antecipada, independentemente de prévia notificação, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de rescisão, resilição e/ou resolução por descumprimento contratual praticado pela CONTRATADA, fica ressalvado o direito de a CONTRATANTE reter o valor da caução e de executar, de pleno direito, a garantia a que se refere a cláusula oitava. Em qualquer caso, será garantida a defesa prévia e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS ✓

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos decorrentes e resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUB-ROGAÇÃO ✓

Não será permitida a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização expressa e motivada, da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente Contrato vigorará mesmo no caso de transformação, incorporação, extinção, fusão ou qualquer outra modificação contratual de qualquer das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores a respeitá-lo em todas as suas Cláusulas e condições.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os pronunciamentos relevantes entre as partes serão feitos e formalizados por escrito, por seus elementos credenciados, e constituirão obrigação entre as partes.





CONAB - Sureg/AC	
Doc. nº 21.224/000016/2013-93	
Folha 250	Rubrica PX

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES ✓

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sempre através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de supressões, o percentual poderá exceder o limite fixado no Parágrafo Primeiro, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter a quantia mínima de equipamentos, máquinas, ferramentas, utensílios e materiais de consumo no local onde serão executados os serviços.

1) RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS/UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTES CONTRATOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Escada de ferro com 6 degraus, cavalete, cap. 130kg
2	Lavadora elétrica para piso e veículos, de alta pressão
3	Mangueira plástica reforçada, com 50 metros
4	Vassouras de pêlo e de piaçava, com cabo
5	Pá para lixo
6	Placa sinalizadora para limpeza de piso
7	Luvras de borracha tamanho M/G
8	Botas de uso comum em limpeza de banheiros
9	Máscaras descartáveis
10	Flanela 40 X 40
11	Pano de chão grande
12	Rodo para limpeza de vidro
13	Rodo de 40cm
14	Balde plástico usual para limpeza, cap. 10 litros
15	Desentupidor de borracha, para pia
16	Escova de nylon manual
17	Espanador



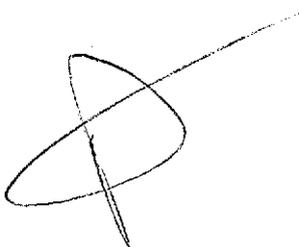
18	Escova para vaso sanitário
----	----------------------------

II) RELAÇÃO MÍNIMA DOS MATERIAIS DE CONSUMO A SEREM UTILIZADOS MENSALMENTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Álcool gel
2	Bom Ar 400ml
3	Esponja de lã de aço
4	Detergente concentrado para utilização em pisos em geral e banheiros, perfumado
5	Detergente para limpeza pesada
6	Desinfetante concentrado perfumado
7	Lustra móveis frasco 200ml
8	Esponja dupla face amarela/verde
9	Papel higiênico de textura fina e folha simples, picotado, de boa qualidade
10	Sabonete líquido, concentrado, de boa qualidade
11	Papel toalha branco de textura fina e de boa qualidade
12	Sabão em pó multi-ação
13	Desinfetante para banheiros e sanitários, aromatizado
14	Creolina
15	Saco plástico para lixo, cor preto, cap. 100 litros
16	Saco plástico para lixo, cor preto, cap. 30 litros
17	Água sanitária
18	Sapólio em pó
19	Limpa vidros
20	Detergente p/ louça
21	Soda cáustica
22	Óleo de peroba

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Acre, para dirimir quaisquer postulações decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.






CONAB - Sureg/AC	
Doc. nº. 21.224.000056/2013 - 93	
Folha	Rubrica
252	

E, por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

Rio Branco/AC, 02 de Abril de 2013.

PELA CONTRATANTE:

FILOMENO GOMES DE FREITAS
Superintendência Regional do Acre
Superintendente

CLETO LUIZ DA COSTA LEITE
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

PELA CONTRATADA:

ADRIANA SOUZA DA ROCHA

TESTEMUNHAS:

Pela CONTRATANTE

Nome: Ducileide Ferreira de Almeida
CI.: 111.937 - SSP/AC
CPF.: 197.467.502-59

Pela CONTRATADA

Nome: Emílio de Menezes Maciel
CI.: 309.076 - SSP/AC
CPF.: 217.349.458-07





GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa **A. SOUZA DA ROCHA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.013.484/0001-92, inscrição estadual nº 01.026.494/001-38, sede na Rua Duque de Caxias nº 257 – Estação Experimental – CEP nº 69912-300, Rio Branco-Acre, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, executou no ano de 2013 para esta Secretaria de Estado de Educação e Esporte, serviços de preparo de merenda escolar, através de profissionais especializados, para atender as necessidades da Coordenação de Jovens e Adultos – Projovem Urbano, Resolução FNDE Nº 60 de 09/11/2011, no município de Sena Madureira.

PROCESSO LICITATÓRIO	OBJETO	Nº DO CONTRATO	VALOR R\$
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 440/2012 – CPL 02	Serviços de preparo de merenda escolar, através de profissionais especializados, para atender as necessidades da Coordenação de Jovens e Adultos – Projovem Urbano, Resolução FNDE Nº 60 de 09/11/2011, no município de Sena Madureira.	053/2013	R\$ 33.923,12

Atestamos ainda, que os referidos serviços foram executados com pontualidade e responsabilidade não constando em nossos arquivos, até a presente data, nenhum fato que possa desabonar a empresa acima em sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rio Branco – Acre, 10 de Maio de 2017.

JOSÉ ALBERTO NUNES
Secretário Adjunto de Educação



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO

CONTRATO/SEE Nº 053/2013
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 440/2012 – CPL 02
PROCESSO Nº 0013903-7/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE E A EMPRESA A. SOUZA DA ROCHA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE MERENDA ESCOLAR.

O ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 04.034.443/0001-54, através da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 04.033.254/0001-67, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.907 – Bairro Volta Seca, CEP: 69.911-018, Rio Branco, Estado do Acre, inscrita no CNPJ nº 04.033.254/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por seu Secretário Adjunto de Educação JOSÉ ALBERTO NUNES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 217205/SSP/AC, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 390.817.612-34, residente e domiciliado à Rua Camburiú, nº 390, Bairro Vilage Maciel, neste município de Rio Branco (AC), conforme autorização expressa no Decreto nº 5.166, de 04 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 10.983, pág. 77 de 05 de fevereiro de 2013, e do outro lado a Empresa A. SOUZA DA ROCHA - ME, CNPJ nº 12.013.484/0001-92, inscrição estadual nº 01.026.494/001-38, com sede na Rua Duque de Caxias nº 257 – Estação Experimental – CEP nº 69912300, Rio Branco-Acre, representada Por sua Proprietária a Senhora ADRIANA SOUZA DA ROCHA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 802.529.902-34 e RG nº 462.824 SSP/AC, residente e domiciliada no endereço supracitado, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços de preparo de merenda escolar, sujeitando-se às normas da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Estadual nº. 5.972/10 e 5.967/10, de 30/12/2010, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada para serviços de preparo de merenda escolar, através de profissionais especializados, para atender as necessidades da Coordenação de Jovens e Adultos – Projovem Urbano, Resolução FNDE Nº 60 de 09/11/2011, no município de Sena Madureira, conforme as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante desta Ata, independente de transcrição.

OBJETO:

SERVIÇOS DE MERENDA – SENA MADUREIRA						
Item	SERVIÇO	QUANT. DE POSTOS	QUANT. DE MESES	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços de PREPARO DE MERENDA, todos os dias letivos do mês.	02	11	R\$ 1.541,96	R\$ 3.083,92	R\$ 33.923,12
VALOR TOTAL						R\$ 33.923,12

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de menor preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE.

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços à vista relacionados abaixo, constantes de sua proposta comercial de preços – fls. 270 à 273 do processo nº **PROCESSO Nº 0013903-7/2012**, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, e salário base da categoria observado o Acordo/Dissídio da categoria no mês de março de 2012:

PARÁGRAFO ÚNICO -

Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido de que a **periodicidade** do reajuste de preço deste contrato **será contada** a partir da **data a que o orçamento se referir** ou da **data de apresentação da proposta**, os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao consumidor – IPC-FIPE elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, e à vista da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

IPC

$R = P_o \cdot [(\text{-----}) - 1]$

IPCo

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contados a partir da data da assinatura, com início em 01 de fevereiro de 2013 com término em 30 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no *caput*, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO -

A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO SEXTO -

Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A execução dos serviços deverá ter início em até 3 (três) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ 33.923,12 (Trinta e três mil novecentos e vinte três reais e doze centavos).



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO –

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico - Programas de Trabalho:

717.005.4040.0002 – Promoção da Educação de Jovens e Adultos - EJA; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); 33.90.37.00 – Locação de Mão de Obra; Fonte de Recurso: 200 (FNDE).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

Quanto à mão-de-obra alocada para a prestação de serviços:

Selecionar e capacitar, mediante treinamento voltado para a área de preparo e manipulação de alimentos, os profissionais que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível com a função a ser exercida, devidamente registrada na carteira de trabalho;

Alocar os empregados que irão desenvolver os serviços contratados somente após o efetivo treinamento pertinente, devidamente comprovado, através de Certificado de Participação;

A Contratada deverá comunicar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis a data de realização da capacitação dos profissionais para que a Contratante, através da Gerência de Programas Complementares acompanhe a sua execução.

Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, devidamente habilitados para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços, garantindo o bom andamento dos trabalhos. Sendo que estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/fiscal da Contratante e tomar as providências pertinentes;

Manter os profissionais, devidamente uniformizados e provendo-os com os acessórios descartáveis de higiene (touca – luvas – avental – máscara) e ainda Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados, no exercício de suas funções;

Realizar treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando os serviços;

Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas dependências das localidades beneficiadas;

Exercer controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

Manter a ordem e a disciplina entre os seus empregados, assegurando que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;

Retirar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração da Escola;

Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;

Preservar e manter a contratante, a margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;

Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como das normas disciplinares e de segurança estabelecidas pela Escola;

Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, responsabilizando-se, pelos equipamentos e materiais fornecidos pela contratante, inclusive, repondo nas mesmas quantidades, em caso de extravio ou dano;

Efetuar o pagamento de salários, integralmente de acordo com os prazos legais;



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO

Atender aos cronogramas estabelecidos pela Administração da Escola, executando, eventualmente, quando para tal for solicitado, serviços outros, que estejam diretamente relacionados com o objeto contratado;

A contratada deverá conceder férias a seus empregados à disposição das escolas, indicando os respectivos substitutos, sem ônus para a Secretaria de Estado de Educação e sem prejuízo aos serviços;

A contratada deverá fornecer, de uma única vez, o Vale Alimentação e Vale Transporte, referentes ao mês a ser trabalhado;

A contratada será responsável pelo desaparecimento de bens materiais que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93;

A contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante execução dos serviços contratados, inclusive os que resultarem do uso da força;

A contratada arcará com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias, resultantes de ações judiciais em que a contratante for compelida a responder, caso os serviços prestados e equipamentos utilizados, violem direitos de terceiros;

A contratada responsabiliza-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados ou terceiros nas dependências da contratante, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste contrato, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

✓ Fica expressamente vedado à Contratada, transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas, sem o prévio e exposto consentimento da Contratante;

Quanto à execução dos serviços:

Implantar de forma adequada e, em conjunto com o gestor de contratos, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades;

Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.

Dar ciência imediata e por escrito a contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações de seus serviços, sanando-as em 24 (vinte e quatro) horas;

Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

Manter os utensílios e locais de preparo da merenda limpos e asseados, de forma a garantir as condições de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária;

Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados da contratante, que emitirão relatório sobre a qualidade dos serviços prestados mensalmente, indicando os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

Fica determinado que o fiscal do contrato será o responsável pelo setor solicitante da contratação ou aquele responsável pelo atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo relatório sobre a qualidade dos serviços prestados mensalmente;

Indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços;

Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;

Fornecer à contratada, se solicitado, "Formulário de Ocorrências para Manutenção";

Receber da contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências, devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

Disponibilizar os Programas de Redução de Energia elétrica, Uso Racional de Água e, caso já implantado Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável). Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO

Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela Contratada; Prestar informações e esclarecimentos, que eventualmente venham a ser solicitados pela contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar; A contratante deverá, a seu critério, e através de Servidor da SEE ou de pessoas previamente designadas exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato; A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros em decorrência de ato da contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia subsequente à execução mensal dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor responsável;

Quando do pagamento, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- Relatórios de acompanhamento de satisfação dos serviços;
- Comprovante de pagamento da remuneração devida aos funcionários do mês de referência;
- Comprovante de pagamento dos encargos sociais;
- Comprovante de pagamento do Vale alimentação, e demais exigências legais;
- Comprovante de pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais pela Contratada;
- Certidões Negativas de Débito ou equivalentes da Receita Federal, Dívida da União, FGTS E INSS;

Outros documentos eventualmente exigidos pela Contratante para comprovação do cumprimento do Contrato. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco _____, conta nº _____ Agência nº _____ sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

- em 30 dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no item 2 desta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o inciso IV da cláusula anterior;
- a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo órgão indicado no subitem 1.1, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, será calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TR = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

365

365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de sua responsabilidade. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. nº 67 da Lei nº 8.666/93 e a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por representante da Coordenação do Núcleo de Educação do município de Sena Madureira - AC cito o Senhor **MARCO AURÉLIO DIAS RIBEIRO SAMPAIO**, CPF nº



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO

217.378.272-04, Matrícula nº 2379074, designado, pela **CONTRATANTE**, conforme dispõe o Art. 67, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

A Gestão do presente contrato será exercida por Servidor da Diretoria de Ensino/SEE, sendo nomeado o Senhor **JOSENIR DE ARAUJO CALIXTO**, inscrito no CPF nº 443.800.892-15, e matrícula nº 342068-2.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 2.004,54 (dois mil quatro reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 5% do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a **CONTRATADA** deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no *caput*, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** fica, desde já, autorizado pela **CONTRATADA** a promover, perante a entidade responsável pela garantia o levantamento do valor devido em decorrência da aplicação da penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito, nos termos do § 1º da cláusula décima Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Verificada a hipótese do § 2º, e não rescindido o contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de... dias, contado após a notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA** ficará sujeitas às sanções previstas no Edital - Sanções Administrativas, sem prejuízos das judiciais, para com a Administração direta e indireta do Estado do Acre.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS -

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 440/2012 – CPL 02** e seu anexos.

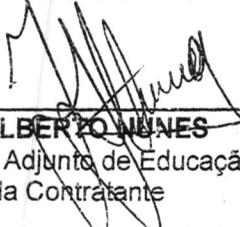
b) A PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei 10.520/02 da Lei Federal n. 8.666/93, lei n.º 8.078, de 11/09/90 e as normas regulamentares.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Acre.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rio Branco - AC, 01 de fevereiro de 2013

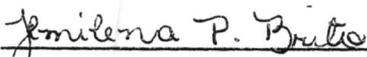


JOSÉ ALBERTO NUNES
Secretário Adjunto de Educação
Pela Contratante

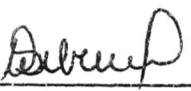


ADRIANA SOUZA DA ROCHA
A/SOUZA DA ROCHA - ME
PRESTADOR DE SERVIÇOS

TESTEMUNHAS:

1) 

CPF (MF) Nº 625.627.202-30

2) 

CPF (MF) Nº 06608332-72



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

Rio Branco-AC, 19 de Janeiro de 2012

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **A. SOUZA DA ROCHA - ME**, estabelecida na Rua Duque de Caxias nº 257/A - Estação Experimental - CEP 69.912-300 - Rio Branco / Acre, CNPJ nº 12.013.484/0001-92, é nosso fornecedor de **Serviço Terceirizado (Office Boy)**, motorizado, com moto não inferior a 125cc, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados.

Atestamos que tais de serviços foram executados satisfatoriamente.

Por ser verdade, firmamos o presente.



Marcelo Coelho Garcia
Pró-Reitor de Administração
Portaria IFAC nº 130 de 13/05/2011



Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE – IFAC

CONTRATO/IFAC N° 016/2011

PROCESSO N.º 23244.000238/2011-39

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO (TERCEIRIZADOS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE – IFAC E A EMPRESA A. SOUZA DA ROCHA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE – IFAC, com sede na Rua Coronel José Galdino, 495, Bosque, Rio Branco/AC – CEP 69.900-640, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 10.918.674/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do Magnífico Reitor *Pro Tempore* Substituto Ricardo Bezerra Hoffmann, portador da carteira de identidade n.º 3502153 SSP/SC e CPF n.º 003.378.639-97, de um lado, e de outro a empresa A. Souza da Rocha - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.013.484/0001-92, estabelecida na Rua Duque de Caxias, n.º 257, Bairro Estação Experimental, CEP 69.912-300, Rio Branco-AC, neste ato denominada **CONTRATADA**, por sua representante legal, a senhora Adriana Souza da Rocha, portadora da Cédula de Identidade n.º 462.824 SSP/AC e inscrita no CPF sob o n.º 802.529.902-34, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 08/2011, sujeitando-se, no que couber, aos termos das Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e suas alterações, dos Decretos n.ºs 5.450/2005, 3.555/2001, e suas alterações, 3.722/2001, alterado pelo Decreto 4.845/2002, e por toda a legislação pertinente e complementar, inclusive os termos da Instrução Normativa n.º 02/2008 da SLTI/MPOG, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Primeiro Termo Aditivo prorrogar o prazo de vigência do contrato n.º 016/2011 por mais 90 (noventa) dias, com amparo no Inc. II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e retificar a Cláusula Quarta – Da Vigência.



Rua Coronel José Galdino, n.º 495 Bairro: Bosque
Rio Branco/AC - CEP: 69.900-640
Telefone: (68) 3224-7138
<http://www.ifac.edu.br>



Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE – IFAC

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo do contrato que seria até 06/11/2012 fica prorrogado a partir de 07/11/2012 até 04/02/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 33.90.39, subordinada ao Programa de Trabalho nº 044974, Fonte de Recursos 0112, no valor estimando em R\$ 4.773,36 (Quatro mil setecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), para o exercício de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

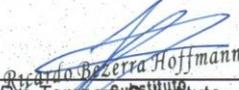
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram modificadas por este Termo Aditivo.

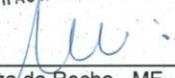
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de 07 de novembro de 2012, devendo ser publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Branco-AC, 01 de Novembro de 2012.


Reitor Pro Tempore Substituto - IFAC
CONTRATANTE
Portaria IFAC Nº 429 de 23/08/2012


A. Souza da Rocha - ME
CNPJ: 12.013.484/0001-92
CONTRATADA


Rubemar Martins Pereira
477.825.012-53
Secretário

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:
CPF:

2. _____

NOME:
CPF:



Rua Coronel José Galdino, nº 495 Bairro: Bosque
Rio Branco/AC - CEP: 69.900-640
Telefone: (68) 3224-7138
<http://www.ifac.edu.br>



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
DIRETORIA DE MATERIAL
36570-000 – Viçosa - MG

Campus Universitário Fone: (31)3899-2289 Fax: (31)3899-1527
E-mail: cpl@ufv.br

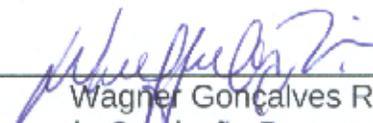
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa **A. SOUZA DA ROCHA-ME**, Rua Duque de Caxias nº 257/A, Bairro Estação Experimental, Rio Branco - Acre, inscrito no CNPJ sob número 12.013.484/0001-92, prestou serviço na área de APOIO ADMINISTRATIVO para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – UFV, inscrita no CNPJ sob nº 25.944.455/001-96 conforme, Pregão Eletrônico 43/2013, Nota de Empenho 2013 NE 800609 e mencionado abaixo:

Prestação de Serviço de Portaria e Recepção; disponibilizando para a contratante um total de 45 (quarenta e cinco funcionários).

Salientamos que a empresa teve um desempenho a contento, cumprindo rigorosamente os serviços firmados, de acordo com o solicitado, não existindo nenhum fato que desabone sua idoneidade de qualificação.

Viçosa, 29 de Maio de 2013.



Wagner Gonçalves Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Wagner Gonçalves Rocha
Universidade Federal de Viçosa - MG
Diretoria de Material - Matr.: 10.808-1



INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
Via Chico Mendes, 3.084, - Bairro Areal, Rio Branco/AC, CEP 69906302
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ifac.edu.br

CONTRATO Nº 17/2024

Processo nº 23841.004468/2024-52

Unidade Gestora: [158156](#)

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90027/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DO ACRE E A EMPRESA VERTICALIZE SERVICOS E COMERCIO LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - IFAC, autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC, situado na Avenida Chico Mendes, 3.084, Bairro Areal, CEP 69.906-302, cidade de Rio Branco – AC, inscrito com o CNPJ sob o nº 10.918.674/0001-23, representado pelo Reitor o **Senhor FÁBIO STORCH DE OLIVEIRA**, Nomeado pelo Decreto Presidencial s/nº, de 30 de setembro de 2024, Publicado em: 01/10/2024 | Edição: 190 | Seção: 2 | Página: 1, do Diário Oficial da União – DOU, portador da matrícula funcional SIAPE nº 1792192, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VERTICALIZE SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.013.484/0001-92, estabelecida à AV CEARA, 4210, bairro ESTACAO EXPERIMENTAL, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor: **Rubemar Martins Pereira**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23841.004468/2024-52 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *da Dispensa Eletrônica n. 90027/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([ART. 92, I E II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de **Limpeza e Conservação**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, **nas dependências do Campus Rio Branco do Instituto Federal do Acre.**

1.2. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
PISO ACARPETADO	R\$ 5.079,60	R\$ 423,30
PISO FRIO	R\$ 224.947,80	R\$ 18.745,65
ALMOXARIFADO / GALPÃO	R\$ 522,72	R\$ 43,56
SAGUÃO/ HALL / SALÃO	R\$ 81.116,64	R\$ 6.759,72
ÁREA LABORATORIAL	R\$ 227.436,00	R\$ 18.953,00
BANHEIROS	R\$ 104.173,68	R\$ 8.681,14

PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES/CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES	R\$ 8.102,64	R\$ 675,22
VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRAMENTOS	R\$ 4.268,88	R\$ 355,74
ESQUADRIAS FACE EXTERNA COM EXPOSIÇÃO A RISCO	R\$ 8.892,72	R\$ 741,06
ESQUADRIAS FACE EXTERNA SEM EXPOSIÇÃO A RISCO	R\$ 6.608,52	R\$ 550,71
FACE INTERNA	R\$ 10.356,48	R\$ 863,04
FACHADA ENVIDRAÇADA SEM EXPOSIÇÃO A RISCO	R\$ 157,08	R\$ 13,09
TOTAIS SERVIÇOS CONTINUADOS MENSAIS	R\$ 681.662,76	R\$ 56.805,23
TOTAIS ESTIMADOS DE SERVIÇOS EVENTUAIS/SOB DEMANDA		
DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
Serviço eventual de capina e roçada nas dependências e calçadas em torno da infraestrutura predial do Campus, Com fornecimento de ferramentas, equipamentos, acessórios e mão de obra para realização de serviços, e retirada de entulhos/resíduos (sistema bota-fora)provenientes do roço, em áreas do Campus em sistema manual. O serviço envolve a remoção, a carga, o transporte e a descarga em locais próprios, externos ao Campus, exceto se a Administração determinar outro fim (MÉDIA FREQUÊNCIA)	R\$ 81.648,00	R\$ 6.804,00
TOTAIS SERVIÇOS EVENTUAIS/SOB DEMANDA*	R\$ 81.648,00	R\$ 6.804,00
TOTAL GERAL	R\$ 763.310,76	R\$ 63.609,23

*SERVIÇOS EVENTUAIS/SOB DEMANDA, SÓ DEVERÁ SER FATURADO APENAS O EXECUTADO.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da assinatura deste termo de contrato, **improrrogável**, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 63.609,23** (sessenta e três mil seiscentos e nove reais e vinte e três centavos) , perfazendo o valor total de **R\$ 763.310,76** (setecentos e sessenta e três mil trezentos e dez reais e setenta e seis centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X**

7.1. Os preços contratados serão reactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas reactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última reactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última reactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a reactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na reactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a reactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A reactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a reactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [Índice Nacional de Preços ao](#)

Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **60 (sessenta) dias**, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dia**.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.41.3.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato

(8) de 0,2% (dois centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846,](#)

[de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.7. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.8.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.8.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.10. O contratante poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto:

13.11.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.11.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 26425/158156
- II - Fonte de Recursos: 1000
- III - Programa de Trabalho: 231808
- IV - Elemento de Despesa: 33.90.37
- V - Plano Interno: L20RLP0109N
- VI - Nota de Empenho: **2024NE000367**

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

11. 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de [Rio Branco](#), Seção Judiciária do [Acre](#), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Branco - Ac, na data de assinatura do presente Termo de Contrato.

Rubemar Martins Pereira - Sócio Administrador
Representante legal do CONTRATADO

FÁBIO STORCH DE OLIVEIRA - Reitor
Representante legal do CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

- 1- *Natalia Silva Vale*
2- *Maria Lucimar de Araújo Monteiro*

CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

ATUALIZAÇÃO: AGOSTO/2023

TERMO DE CONTRATO MODELO PARA PREGÃO ELETRÔNICO - SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LEI Nº 14.133, DE 2021.

REVISADO PELA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO.

IDENTIDADE VISUAL PELA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO (VERSÃO AGOSTO/2023)



Documento assinado eletronicamente por **Rubemar Martins Pereira - Representante Legal da Contratada**, **Usuário Externo**, em 21/10/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Storch de Oliveira, Reitor(a)**, em 21/10/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Silva Vale, Testemunha**, em 21/10/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucimar de Araújo Monteiro, Testemunha**, em 21/10/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1013423** e o código CRC **8E0134B0**.

Pagar este documento até

20/03/2025

às 21:59:59 (Brasília)

Valor a recolher

1.829,30

CPF/CNPJ do Empregador
12.013.484

Nome/Razão Social do Empregador
VERTICALIZE SERVICOS LTDA

Núm. de Pág.
1

Identificador
0125030658029657-2

Tag
12013484 02/2025 MENSAL

Composição do Documento

Competência	Quantidade Trabalhadores	FGTS Mensal	FGTS Rescisório	Indenização Compensatória	Encargos FGTS	Total
02/2025	14	1.829,30	0,00	0,00	0,00	1.829,30
Total Geral:		1.829,30	0,00	0,00	0,00	1.829,30

Observações

Data de geração da Guia: 06/03/2025 às 13:48:52 - Página 1/ 1
O detalhamento da guia pode ser consultado através do endereço <https://fgtsdigital.sistema.gov.br>



PIX Copia e Cola:

00020101021226900014br.gov.bcb.pix2568pix-grcode.caixa.gov.br/api/v2/cobv/c6386b284aa948eebd56c08c27ff15ef5204000053039865802BR5923CAIXA ECONOMICA FEDERAL6008Bras11ia62070503***63042557

Payload Location:

pix-grcode.caixa.gov.br/api/v2/cobv/c6386b284aa948eebd56c08c27ff15ef

Detalhe da Guia Emitida

Empregador: 12.013.484 **Nome Empregador:** VERTICALIZE SERVICOS LTDA **Qtd. Trabalhadores FGTS:** 14 **Origem:** Gestão de Guias
Vencimento da Guia: 20/03/2025 **Total Parcelado:** 0,00 **Total da Guia (FGTS):** 1.829,30
Número da Guia: 0125030658029657-2 **Data Emissão:** 06/03/2025 13:48:52 (Brasília) **Emitida por:** 12.013.484/0001-92 - VERTICALIZE SERVICOS

Relação de Trabalhadores

Estabelecimento:		Tomador:											
12.013.484/0001-92		10.918.674/0001-23											
Comp. Apuração	Comp. Referência	Nome Trabalhador	Matrícula	CPF	Categoria	Vencimento	Tipo Depósito	Base Remuneração Total	Valor FGTS na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
02/2025		ANA CRISTINA SOUZA DA COSTA	11	907.786.692-20	101	20/03/2025	Mensal	1.518,00	121,44	0,00	0,00	0,00	121,44
02/2025		ANA LILIAN NASCIMENTO TEIXEIRA	1	038.088.782-74	101	20/03/2025	Mensal	1.518,00	121,44	0,00	0,00	0,00	121,44
02/2025		EDILENE MOURA DA SILVA	13	011.021.032-84	101	20/03/2025	Mensal	1.518,00	121,44	0,00	0,00	0,00	121,44
02/2025		FRANCISCA ALVES DA COSTA	9	704.355.082-37	101	20/03/2025	Mensal	1.518,00	121,44	0,00	0,00	0,00	121,44
02/2025		FRANCISCA COSTA DE OLIVEIRA	16	796.585.632-87	101	20/03/2025	Mensal	1.518,00	121,44	0,00	0,00	0,00	121,44
02/2025		FRANCISCA ROSA DE SOUZA CASTELO	8	444.097.962-91	101	20/03/2025	Mensal	2.125,20	170,01	0,00	0,00	0,00	170,01
02/2025		GENISON DE OLIVEIRA DA CONCEICAO	17	058.141.652-00	101	20/03/2025	Mensal	1.518,00	121,44	0,00	0,00	0,00	121,44
02/2025		LUCIANA LOZANA DE SOUZA	4	672.241.052-87	101	20/03/2025	Mensal	1.518,00	121,44	0,00	0,00	0,00	121,44
02/2025		MARIA ELIETE SILVA DOS SANTOS	15	812.224.832-20	101	20/03/2025	Mensal	1.518,00	121,44	0,00	0,00	0,00	121,44
02/2025		MARIA MIRLENE DE SOUZA SILVA	7	391.270.792-87	101	20/03/2025	Mensal	2.525,20	202,01	0,00	0,00	0,00	202,01
02/2025		MARIA ROCINEIDE CRUZ DE LIMA SALES	6	629.353.992-34	101	20/03/2025	Mensal	1.518,00	121,44	0,00	0,00	0,00	121,44
02/2025		MIRIAN DE SOUZA SILVA	14	339.816.202-91	101	20/03/2025	Mensal	1.518,00	121,44	0,00	0,00	0,00	121,44
02/2025		NAYARA DA SILVA VITOR	5	010.048.942-79	101	20/03/2025	Mensal	1.518,00	121,44	0,00	0,00	0,00	121,44
02/2025		ROSEMI BRAZ LIMA	12	016.164.272-13	101	20/03/2025	Mensal	1.518,00	121,44	0,00	0,00	0,00	121,44
Total do Tomador							10.918.674/0001-23	22.866,40	1.829,30	0,00	0,00	0,00	1.829,30
Total do Estabelecimento							12.013.484/0001-92	22.866,40	1.829,30	0,00	0,00	0,00	1.829,30
Total FGTS								22.866,40	1.829,30	0,00	0,00	0,00	1.829,30

Detalhe da Guia Emitida

Empregador: 12.013.484 **Nome Empregador:** VERTICALIZE SERVICOS LTDA **Qtd. Trabalhadores FGTS:** 14 **Origem:** Gestão de Guias
Vencimento da Guia: 20/03/2025 **Total Parcelado:** 0,00 **Total da Guia (FGTS):** 1.829,30
Número da Guia: 0125030658029657-2 **Data Emissão:** 06/03/2025 13:48:52 (Brasília) **Emitida por:** 12.013.484/0001-92 - VERTICALIZE SERVICOS

Relação de Categorias

Estabelecimento: 12.013.484/0001-92

Comp. Apuração	Categoria	Qtd. Trabalhadores	Base Remuneração Total	FGTS Mensal na Guia	FGTS Rescisório na Guia	Ind. Compensatória na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
02/2025	101	14	22.866,40	1.829,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.829,30
		Total FGTS	22.866,40	1.829,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.829,30

Descrição das categorias:

- 101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratado pela CLT
- 102 - Empregado - Trabalhador rural por pequeno prazo da Lei 11.718/2008
- 103 - Empregado - Aprendiz
- 104 - Empregado - Doméstico
- 105 - Empregado - Contrato a termo firmado nos termos da Lei 9.601/1998
- 106 - Trabalhador temporário - Contrato nos termos da Lei 6.019/1974
- 107 - Empregado - Contrato de trabalho Verde e Amarelo - sem acordo para antecipação mensal da multa rescisória do FGTS
- 108 - Empregado - Contrato de trabalho Verde e Amarelo - com acordo para antecipação mensal da multa rescisória do FGTS
- 111 - Empregado - Contrato de trabalho intermitente
- 201 - Trabalhador avulso portuário
- 202 - Trabalhador avulso não portuário
- 301 - Servidor público titular de cargo efetivo, magistrado, ministro de Tribunal de Contas, conselheiro de Tribunal de Contas e membro do Ministério Público
- 302 - Servidor público ocupante de cargo exclusivo em comissão
- 303 - Exercente de mandato eletivo
- 304 - Servidor público exercente de mandato eletivo, inclusive com exercício de cargo em comissão
- 305 - Servidor público indicado para conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, órgão ou entidade da administração pública
- 306 - Servidor público contratado por tempo determinado, sujeito a regime administrativo especial definido em lei própria
- 307 - Militar
- 308 - Conscrito
- 309 - Agente público - Outros
- 310 - Servidor público eventual
- 311 - Ministros, juizes, procuradores, promotores ou oficiais de justiça à disposição da Justiça Eleitoral
- 312 - Auxiliar local
- 401 - Dirigente Sindical - informação prestada pelo sindicato
- 410 - Trabalhador cedido/exercício em outro órgão/juiz auxiliar - Informação prestada pelo cessionário/destino
- 701 - Contribuinte individual - Autônomo em geral, exceto se enquadrado em uma das demais categorias de contribuinte individual
- 711 - Contribuinte individual - Transportador autônomo de passageiros
- 712 - Contribuinte individual - Transportador autônomo de carga
- 721 - Contribuinte individual - Diretor não empregado, com FGTS
- 722 - Contribuinte individual - Diretor não empregado, sem FGTS
- 723 - Contribuinte individual - Empresário, sócio e membro de conselho de administração ou fiscal
- 731 - Contribuinte individual - Cooperado que presta serviços por intermédio de cooperativa de trabalho
- 734 - Contribuinte individual - Transportador cooperado que presta serviços por intermédio de cooperativa de trabalho
- 738 - Contribuinte individual - Cooperado filiado a cooperativa de produção
- 741 - Contribuinte individual - Microempreendedor individual
- 751 - Contribuinte individual - Magistrado classista temporário da Justiça do Trabalho ou da Justiça Eleitoral que seja aposentado de qualquer regime previdenciário
- 761 - Contribuinte individual - Associado eleito para direção de cooperativa, associação ou entidade de classe de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração
- 771 - Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei 8.069/1990
- 781 - Ministro de confissão religiosa ou membro de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa
- 901 - Estagiário
- 902 - Médico residente
- 903 - Bolsista, nos termos da Lei 8.958/1994
- 904 - Participante de curso de formação, como etapa de concurso público, sem vínculo de emprego/estatutário
- 905 - Atleta não profissional em formação que receba bolsa

Detalhe da Guia Emitida

Empregador: 12.013.484 **Nome Empregador:** VERTICALIZE SERVICOS LTDA **Qtd. Trabalhadores FGTS:** 14 **Origem:** Gestão de Guias
Vencimento da Guia: 20/03/2025 **Total Parcelado:** 0,00 **Total da Guia (FGTS):** 1.829,30
Número da Guia: 0125030658029657-2 **Data Emissão:** 06/03/2025 13:48:52 (Brasília) **Emitida por:** 12.013.484/0001-92 - VERTICALIZE SERVICOS

Relação de Estabelecimentos

Comp. Apuração	Estabelecimento	Qtd. Trabalhadores	Base Remuneração Total	FGTS Mensal na Guia	FGTS Rescisório na Guia	Ind. Compensatória na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
02/2025	12.013.484/0001-92	14	22.866,40	1.829,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.829,30
		Total FGTS	22.866,40	1.829,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.829,30

Detalhe da Guia Emitida

Empregador: 12.013.484 **Nome Empregador:** VERTICALIZE SERVICOS LTDA **Qtd. Trabalhadores FGTS:** 14 **Origem:** Gestão de Guias
Vencimento da Guia: 20/03/2025 **Total Parcelado:** 0,00 **Total da Guia (FGTS):** 1.829,30
Número da Guia: 0125030658029657-2 **Data Emissão:** 06/03/2025 13:48:52 (Brasília) **Emitida por:** 12.013.484/0001-92 - VERTICALIZE SERVICOS

Relação de Tipos de Valor

Estabelecimento: 12.013.484/0001-92

Comp. Apuração	Tipo de Valor	Qtd. Trabalhadores	Base Remuneração Total	FGTS Mensal na Guia	FGTS Rescisório na Guia	Ind. Compensatória na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
02/2025	11 - FGTS mensal	14	22.866,40	1.829,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.829,30
		Total FGTS	22.866,40	1.829,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.829,30

Detalhe da Guia Emitida

Empregador: 12.013.484 **Nome Empregador:** VERTICALIZE SERVICOS LTDA **Qtd. Trabalhadores FGTS:** 14 **Origem:** Gestão de Guias
Vencimento da Guia: 20/03/2025 **Total Parcelado:** 0,00 **Total da Guia (FGTS):** 1.829,30
Número da Guia: 0125030658029657-2 **Data Emissão:** 06/03/2025 13:48:52 (Brasília) **Emitida por:** 12.013.484/0001-92 - VERTICALIZE SERVICOS

Relação de Tomadores de Serviço

Tomador: 10.918.674/0001-23

Comp. Apuração	Qtd. Trabalhadores	Base Remuneração Total	FGTS Mensal na Guia	FGTS Rescisório na Guia	Ind. Compensatória na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
02/2025	14	22.866,40	1.829,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.829,30
	Total FGTS	22.866,40	1.829,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.829,30